

solicitada, investigando assim qual a necessidade final a ser atendida, que pode inclusive ser distinta a depender da finalidade do órgão ou entidade, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.

102. Essa investigação inicial é expressamente demandada no art. 18, I e §1º, I da NLLC, já reproduzidos no presente parecer. Trata-se de etapa fundamental do processo, por meio da qual o problema colocado para a Administração pode vir a ser compreendido sob outra perspectiva e assim contribuir para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda, quando se passar à fase de levantamento de mercado, tratada mais à frente. A clareza da necessidade administrativa é a base para possíveis inovações.

103. Também por meio dela é possível fazer uma reflexão para extrair quais os requisitos essenciais sem os quais a necessidade não seria atendida. Trata-se de requisitos da própria necessidade, portanto, e não de eventuais soluções a serem adotadas, até porque, nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis. Nesse sentido, o art. 18, §1º da Lei n. 14.133, de 2022, que estabelece os elementos do ETP, prevê os requisitos da contratação no seu inciso III, enquanto o levantamento de mercado (quando se buscam as soluções disponíveis) somente no inciso V.

104. Além disso, a descrição da necessidade de contratação deve conter manifestação acerca da essencialidade e interesse público da contratação, para os fins do previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015, a ser interpretado em consonância com a Lei n. 14.133, de 2022, devendo portanto ser avaliado o interesse público também na perspectiva de se haverá impacto ambiental negativo decorrente da contratação e se há opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (artigo 11, I, Lei n. 14.133, de 2021)

105. Feito esse registro, é certo que não cabe ao órgão jurídico adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das razões do Administrador, principalmente nesse contexto em que prevalece a tecnicidade do assunto. O papel do órgão jurídico é recomendar que essa reflexão sobre a necessidade administrativa seja efetivamente realizada, orientando o órgão assistido a registrá-la nos autos, caso não o tenha sido, ou então a aperfeiçoá-la, na hipótese de ela se revelar insuficiente ou desarrazoada.

### **Levantamento de Mercado**

106. Uma vez identificada a necessidade administrativa, o próximo passo é buscar soluções que tenham o potencial de atendê-la. Não se trata, portanto, de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

107. O artigo 9º, III, “a” à “d” da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 indica algumas opções para realizar essa busca e o art. 12 estabelece que “os órgãos e entidades deverão pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.”.

108. Já o art. 44 da Lei nº 14.133, de 2021, determina que a Administração promova a avaliação dos custos e benefícios das opções de compra e locação de bens, quando ambas as soluções foram viáveis, de modo a indicar a alternativa que se revelou mais vantajosa no caso concreto. Neste ponto, ressalte-se que a vantajosidade deve considerar o ciclo de vida do objeto, nos termos dos artigos 11, I e 18, VIII, da mesma lei.

109. Assim, essa prospecção e avaliação deverá ser realizada, ainda que leve à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa. Seja qual for a solução adotada, sua escolha deve ser expressamente motivada nos autos.

### **Definição do Objeto**

110. Uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação e depois de

encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral porque deverá então descrever referida solução, convertendo-a no objeto licitatório. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

111. Bem por isso, o aumento do nível de detalhamento da especificação do objeto influi inversamente no universo de fornecedores aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Consequentemente, a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum fornecedor, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.

112. De acordo com o art. 18, caput, da Lei n. 14.133, de 2021, a fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, sendo certo que a definição do objeto, modelo de execução e gestão do contrato devem levar em consideração cada um desses aspectos.

113. No que tange às considerações técnicas, a especificação do objeto deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.150, de 1962.

114. Portanto, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

115. Por fim, deve a Administração indicar se o objeto que será contratado está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

### **Demais aspectos ligados à definição do Objeto**

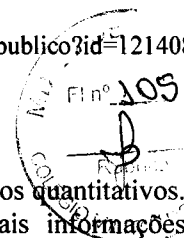
#### ***Quantitativos Estimados***

116. Uma vez definido o objeto licitatório, a Administração deve estimar, de forma clara e precisa, o quantitativo demandado para o atendimento da necessidade administrativa por meio daquela solução escolhida. Evidentemente, a própria escolha da solução pode ter sido influenciada por esse dimensionamento, mas naquele momento os cálculos podem ter sido efetuados de maneira aproximada, apenas para subsidiar a decisão entre as opções disponíveis.

117. Nessa etapa, entretanto, a definição do aspecto quantitativo demanda pormenorização, com a demonstração dos cálculos pelos quais se chegou à estimativa de quantidades. Isso é especialmente importante de ser registrado nos autos por ser um ponto objetivo, de maior verificação e consequentes questionamentos, que se tornam mais difíceis de responder à medida que o tempo transcorre, quando a memória e a documentação correspondente podem estar menos acessíveis.

118. Assim, deve-se evitar ao máximo estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda. A adoção do Sistema de Registro de Preços, embora possível nas situações em que há dificuldade para a definição prévia do quantitativo previsto, não legitima a indicação de quantidades irreais e sem qualquer respaldo com a realidade do órgão. Bom frisar que o artigo 82 da Lei nº 14.133/2021 e o artigo 15 do Decreto federal nº 11.462/2023 destacam a necessidade, via de regra, de indicação da quantidade máxima (de cada item) a ser contratada.

119. Outrossim, o art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que o planejamento de compras deve considerar a expectativa de consumo anual, devendo tal regra ser observada no caso concreto, admitindo-se o fornecimento



contínuo, conforme inciso III do citado dispositivo.

120. Por fim, convém observar que a adoção de orçamento sigiloso não conduz ao sigilo dos quantitativos. Pelo contrário, permanece ampla a divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

121. Assim sendo, deve constar do processo a documentação que contenha os requisitos necessários à definição dos quantitativos que serão licitados, com a utilização de parâmetros de estimativa e inclusão de memórias de cálculo que deem suporte aos quantitativos. Deve-se ressaltar que não compete a esta Consultoria adentrar em questões técnicas, mas apenas verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.

#### ***Parcelamento do objeto da contratação***

122. Via de regra, as aquisições da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento, que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021:

"Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

(...)" (grifou-se)

123. Ocorre que o parcelamento deve ser adotado levando-se em consideração alguns critérios objetivos, descritos no §2º do dispositivo citado:

"§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado."

124. Por outro lado, há situações em que a lei expressamente restringe a possibilidade de parcelamento do objeto, conforme situações descritas no mesmo art. 40, em seu parágrafo terceiro:

"§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo."

125. Como critério conceitual, o artigo 87 do Código Civil preceitua: "Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam".

126. Em vista disso, e de uma forma geral, as licitações em que o objeto é disposto em um item apenas, ou em que os vários objetos são dispostos em vários itens, com disputa e adjudicação independentes entre si, tendem a observar o princípio do parcelamento, desde que cada um dos objetos dos itens seja considerado indivisível, o que deve ser esclarecido pelo órgão.

127. Em relação à aglutinação de itens em grupo, o TCU tem apresentação diversas orientações restritivas:

- A licitação por lote, com a adjudicação pelo menor preço global, sem comprovação de eventual óbice de ordem técnica ou econômica que inviabilize o parcelamento do objeto em itens, caracteriza restrição à competitividade do certame, em vista do disposto nos art. 15, inciso IV, e 23, § 1º, da Lei 8.666/93 (TCU. Acórdão 1913/2013-Plenário, relator Ministro José Múcio Monteiro).
- Em licitação para registro de preços, é irregular a adoção de adjudicação por menor preço global por grupo/lote, concomitantemente com disputa por itens, sem que estejam demonstradas as razões pelas quais tal critério, conjuntamente com os que presidiram a formação dos grupos, é o que conduzirá à contratação mais vantajosa, comparativamente ao critério usualmente requerido de adjudicação por menor preço por item (TCU. Acórdão 4205/2014-Primeira Câmara, relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira).
- A adoção de critério de adjudicação pelo menor preço global por lote em registro de preços é, em regra, incompatível com a aquisição futura por itens, tendo em vista que alguns itens podem ser ofertados pelo vencedor do lote a preços superiores aos propostos por outros competidores (TCU. Acórdão 2695/2013-Plenário, relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.).

128. A preocupação externada pelo TCU decorre da constatação de que a adjudicação por grupo, seguida de ulteriores adjudicações ou contratações de itens isolados, por vezes gera a situação em que o item posteriormente contratado, junto ao licitante vencedor, apresenta valores superiores aos ofertados pelos demais licitantes. Tal situação se agrava quando, justamente, os itens do grupo nos quais o licitante vencedor havia apresentado preços menores (o que gerou seu menor preço para o grupo e, conseqüente, vitória no certame) não são os efetivamente provocados para a contratação *just in time*, seja pelo órgão gerenciador, por participantes ou não participantes.

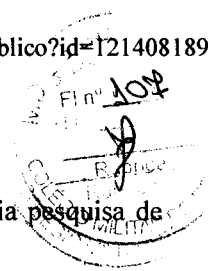
129. Em sua Jurisprudência, o TCU acabou firmando o entendimento de que, notadamente nas licitações para registro de preços, a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens, embora medida excepcional, pode ser utilizada quando a Administração pretende contratar a totalidade dos itens do grupo, admitindo-se a aquisição futura de itens isoladamente, “quando o preço unitário ofertado pelo vencedor do grupo for o menor lance válido na disputa relativa ao item” (TCU. Acórdão 1347/2018 Plenário, Consulta, Relator Ministro Bruno Dantas).

130. De qualquer forma, a decisão sobre a aglutinação ou não, de itens, envolve contornos técnicos específicos. É possível que o órgão contratante identifique a necessidade de reunião e tome essa decisão, de forma justificada (no termo de referência ou mesmo em outra peça processual), fundamentando-a em ponderações econômicas e gerenciais, como ganhos de economia de escala ou mesmo gerenciamento contratual.

131. Se por um lado, a divisão em itens (fracionamento) é sugerida, como forma de ampliação da competitividade, por outro lado, a aglutinação é possível e até recomendável, caso justificado que, entre outros motivos, o fracionamento (divisão em itens) não amplia efetivamente a competitividade, prejudica o objeto da contratação (gerando prejuízo técnico, econômico ou de gestão) ou impede eventual economia de escala (TORRES, ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 14ª edição. São Paulo: Jus Podivm, 2023. p. 266).

132. A Lei nº 14.133/2021 definiu que, no âmbito do Sistema de Registro de Preços, o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a “inviabilidade” de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica. Tal inviabilidade não significa impossibilidade absoluta, devendo ser compreendida de acordo com as regras definidas pelo artigo 40 da Lei nº 14.133/2021.

133. De qualquer forma, na hipótese de justificada aglutinação de itens em um mesmo grupo, conforme



definem os artigos 12 e 13 do Decreto federal n  11.462/2023:

- o o crit rio de aceitabilidade de pre os unit rios m ximos ser  indicado no edital; e
- o a contrata o posterior de item espec fico constante de grupo de itens exigir  pr via pesquisa de mercado e demonstra o de sua vantagem para o  rg o ou a entidade.

134. Repise-se, a decis o sobre a aglutina o ou n o de itens envolve contornos t cnicos espec ficos.   poss vel que o  rg o contratante identifique a estrita necessidade de reuni o e tome essa decis o, de forma justificada (no termo de refer ncia ou mesmo em outra pe a processual), fundamentando-a em pondera es econ micas e gerenciais, como ganhos de economia de escala ou mesmo gerenciamento contratual, de acordo com os limites definidos pelo legislador.

#### ***Instrumentos de governan a - PCA, PLS e outros***

135. De acordo como do artigo 18 da Lei n  14.133, de 2021, a fase preparat ria da licita o deve compatibilizar-se com o plano de contrata es anual.

"Art. 12. No processo licitat rio, observar-se-  o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formaliza o de demandas, os  rg os respons veis pelo planejamento de cada ente federativo poder o, na forma de regulamento, elaborar plano de contrata es anual, com o objetivo de racionalizar as contrata es dos  rg os e entidades sob sua compet ncia, garantir o alinhamento com o seu planejamento estrat gico e subsidiar a elabora o das respectivas leis or ament rias."

136.   preciso compreender que o PCA constitui instrumento de governan a descrito na Portaria SEGES/ME n  8.678, de 19 de julho de 2021, disp e sobre a governan a das contrata es p blicas no  mbito de toda a Administra o P blica federal. Por elucidativo, segue transcri o do art. 6 , que elenca os instrumentos de governan a em contrata es p blicas:

"Art. 6  S o instrumentos de governan a nas contrata es p blicas, dentre outros:

I - Plano Diretor de Log stica Sustent vel - PLS;

II - Plano de Contrata es Anual;

III - Pol tica de gest o de estoques;

IV - Pol tica de compras compartilhadas;

V - Gest o por compet ncias;

VI - Pol tica de intera o com o mercado;

VII - Gest o de riscos e controle preventivo;

VIII - Diretrizes para a gest o dos contratos; e

IX - Defini o de estrutura da  rea de contrata es p blicas.

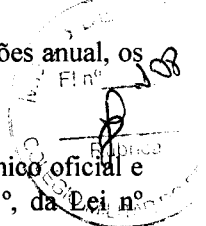
Par grafo  nico. Os instrumentos de governan a de que trata este artigo devem estar alinhados entre si."

137.   certo que o administrador p blico deve demonstrar que a contrata o pretendida est  alinhada aos instrumentos e  s diretrizes definidas no normativo acima citado.

138. Sem preju zo da orienta o acima, conv m tecer algumas considera es sobre os instrumentos de governan a abaixo indicados.

#### **- Plano de Contrata es Anual – PCA**

139. O Decreto n  10.947, de 2022, regulamentou o Plano de Contrata es Anual – PCA, assim como instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contrata es, tendo imposto aos  rg os e as entidades a



obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

140. É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §1º, da Lei nº 14.133, de 2022.

141. Convém lembrar que, de acordo com o artigo 17 do Decreto nº 10.947, de 2022, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inciso II.

142. Assim sendo, faz-se necessário que o órgão registre se a demanda está devidamente contemplada no PCA do órgão.

#### **- Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS e definição de critérios de sustentabilidade nas aquisições**

143. Como visto, o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS se caracteriza como instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

144. As dimensões a serem consideradas são: econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo. Nesse sentido, cumpre ressaltar que o órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios e práticas de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar a(s) dimensão(ões) dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação (artigo 11, parágrafo único, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022). Sobre as diversas dimensões, há subsídios orientadores no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível no site da AGU.

145. Na escolha de produtos sustentáveis, segundo os termos do inciso XI do artigo 7º da Lei nº 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que gastem menos energia na sua produção.

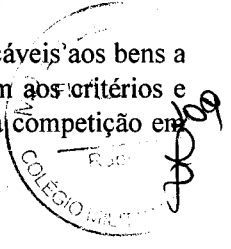
146. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomendamos, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares

147. Acresça-se que é obrigação do gestor público a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

148. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto no artigo 5º; “caput”, da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

- a) definir os critérios e práticas sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial combinado com o artigo 11, parágrafo único, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022;
- b) verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; e,
- c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (obrigatório nos casos de pregão eletrônico e boa prática nos demais casos).

149. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos. Se a Administração entender que os bens objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.



### 3.5.3. Análise de riscos

150. O art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

151. No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021. É certo que tais recomendações devem ser incorporadas no planejamento desta contratação.

152. Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos, o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

### 3.5.4. Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

153. O orçamento estimado da contratação é tratado no artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que, para compras, devem ser observados os parâmetros previstos em seu §1º:

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)"

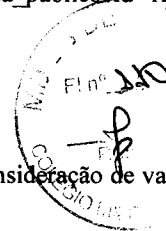
154. Além das regras legais, também devem ser observadas as normas da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que estabelece o dever de materialização da pesquisa de preços em documento que contemple, no mínimo, as exigências do artigo 3º da referida norma:

"Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

- III - caracterização das fontes consultadas;
- IV - série de preços coletados;
- V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º."



155. Referida IN, em seu artigo 5º, define os parâmetros a serem utilizados na estimativa de custos, de forma bastante similar ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021. Acrescenta, no entanto, no §1º do artigo 5º que devem ser priorizados os parâmetros dos incisos I e II, painel para consulta de preços do PNCP e contratações similares, respectivamente, devendo ser apresentada justificativa nos autos em caso de impossibilidade de adoção destes.

156. Assim, o primeiro ponto a ser destacado é a necessidade jurídica dessa priorização, a ser justificada nos autos quando não observada.

157. Um segundo ponto refere-se ao limite temporal estabelecido para os parâmetros utilizados na pesquisa de preços, voltados a evitar que os valores pesquisados já estejam desatualizados, conforme descrito nos incisos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, cabendo repetir a pesquisa de preços sempre que ultrapassado o ali prazo previsto.

158. Por fim, impende ressaltar a previsão do art. 6º, § 4º, da IN nº 65, de 2021, que deve ser observada pelo consulente no sentido de que "*Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados*".

159. Com intuito de verificar o custo da contratação e obtenção de valor de referência para o certame, o órgão deverá realizar pesquisa de preços, anexando aos autos as pesquisas que permitem a avaliação do custo médio e as variações entre diversos fornecedores.

160. Vale registrar a recomendação para que a Administração elabore mapa de cotação dos preços pesquisados, a fim de facilitar a realização de um juízo crítico sobre os preços que vão ser utilizados para estimar o valor total licitado.

### **Orçamento Sigiloso**

161. A Administração pode optar pela realização de licitação com preservação das informações do orçamento estimado, o que se admite desde que justificadamente, conforme estabelece o art. 24, da Lei nº 14.133, de 2021:

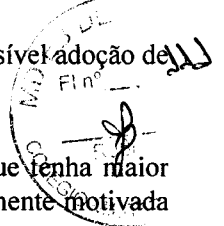
"Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso: (...)"

162. De acordo com o art. 18, §1º, inciso VI, o ETP deve tratar da estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, caso a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

163. Desse modo, o planejamento da contratação deve contemplar a análise de conveniência e oportunidade sobre a adoção ou não do orçamento sigiloso.

164. Convém ressaltar que, em caso de adoção do critério de julgamento por maior desconto, o preço

estimado ou o máximo aceitável deve constar obrigatoriamente do edital da licitação, ou seja, não é possível adoção de orçamento sigiloso (cf. art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).



165. Como norte, nos parece plausível recomendar que a escolha recaia sobre a opção que tenha maior aptidão para a obtenção da melhor proposta. Qualquer que seja a opção do Gestor, deverá ser devidamente motivada nos autos.

### 3.6. Termo de Referência

166. O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

(...)"

167. Especificamente em relação a compras, também devem ser observadas as exigências do art. 40, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

"Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

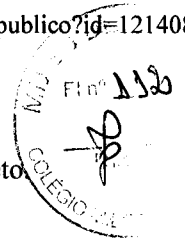
(...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

- I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

(...)"

168. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública



federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

169. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

**Utilização ou não de minuta padronizada de TR.**

170. A padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021:

"Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia."

(grifou-se)

171. Tal postulado foi registrado na quarta edição do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, conforme Enunciado BPC nº 06:

"A atuação consultiva na análise de processos de contratação pública deve fomentar a utilização das listas de verificação documental (check lists), do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e das minutas de editais, contratos, convênios e congêneres, disponibilizadas nos sítios eletrônicos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

No intuito de padronização nacional, incumbe aos Órgãos Consultivos recomendar a utilização das minutas disponibilizadas pelos Órgãos de Direção Superior da AGU, cujas atualizações devem ser informadas aos assessorados.

Convém ainda que os Órgãos Consultivos se articulem com os assessorados, de modo a que edições de texto por estes produzidas em concreto a partir das minutas-padrão sejam destacadas, visando a agilizar o exame jurídico posterior pela instância consultiva da AGU"

(grifou-se).

172. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente:

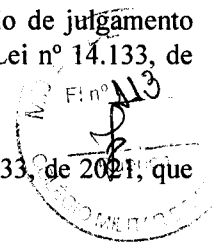
- o Se houve utilização de modelos padronizados;
- o Qual modelo foi adotado; e
- o Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

173. Assim, cumpre destacar que se recomenda aos órgãos a adoção dos modelos elaborados nacionalmente pela AGU.

**Da natureza comum do objeto da licitação**

174. Compete à administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum, haja vista que a

licitação por pregão somente é obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, conforme consta do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021.



175. A definição de bens e serviços comuns pode ser extraída diretamente da Lei nº 14.133, de 2021, que apresenta tal conceito nos seguintes termos:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)"

176. Sobre a necessidade de a Administração declarar a natureza do objeto da contratação, a Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, dispõe:

"Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável."

177. Embora referida Orientação Normativa tenha sido editada à luz da Lei nº 8.666, de 1993, tem-se que o entendimento jurídico nela consubstanciado é compatível com a Lei nº 14.133, de 2021, motivo pelo qual merece ser observado.

178. Assim, deverá a Administração declarar expressamente a natureza comum do objeto da licitação, para fins de adoção da modalidade pregão.

### **Informação sobre o Regime de Fornecimento**

179. Os documentos de planejamento da contratação devem tratar do regime de fornecimento de bens, observados os potenciais de economia de escala, cujos impactos podem afetar a decisão sobre o parcelamento ou não do objeto, que será abordado mais adiante.

### **Aquisição de bem de consumo que se enquadra como bem de luxo**

180. De acordo com o art. 20 da Lei nº 14.133, de 2021, não é admitida a aquisição de artigos de luxo, tendo os §§ 1º e 2º tratado da necessidade de regulamentação do tema:

"Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário definirão em regulamento os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo.

§ 2º A partir de 180 (cento e oitenta) dias contados da promulgação desta Lei, novas compras de bens de consumo só poderão ser efetivadas com a edição, pela autoridade competente, do regulamento a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 3º (VETADO)."

181. No âmbito da administração pública federal, o tema foi regulamentado pelo Decreto nº 10.818, de 2021, tendo seu art. 5º reforçado a vedação de aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, sendo admitidas as exceções contidas em seu art. 4º:

"Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade."

182. No caso concreto, a Administração deve indicar se pretende promover a aquisição de bem de consumo de luxo, devendo apresentar para tal suficiente justificativa que demonstre a incidência do permissivo do art. 4º do Decreto nº 10.818, de 2021.

### **Indicação de marca ou modelo**

183. Quanto à eventual indicação de marca ou modelo, cabe salientar que a lei admite tal possibilidade de forma excepcional, por representar restrição à ampla competitividade do certame.

184. O artigo 41 da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta as hipóteses em que será possível a indicação de marca ou modelo:

"Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;"

185. Ocorre que a indicação de marca/modelo não basta para a exclusão das demais opções do mercado, sendo certa a possibilidade de realização, pelo interessado, de prova de qualidade de produto similar, conforme disciplinado no artigo 42 da Lei nº 14.133, de 2021:

"Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

II - declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;

III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

§ 1º O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

§ 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.

§ 3º No interesse da Administração, as amostras a que se refere o § 2º deste artigo poderão ser

examinadas por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, previamente indicada no edital." 115  
7

186. Ainda sobre indicação de marca, também deve ser considerada a vedação do artigo 40, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, que, ao tratar do parcelamento, destaca sua inadequação quando o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

187. Por outro lado, nada impede que a Administração efetive a indicação de marca/modelo, quando for necessária como parâmetro ou referência para as especificações qualitativas do objeto, para facilitação de sua identificação, sendo conveniente, neste caso, vir acompanhada das expressões "*equivalente, similar ou de melhor qualidade*".

188. De tudo o que foi apresentado, fica a constatação de que a marca não poderá ser indicada como o objeto da contratação em si. Ou seja, o administrador não poderá externar sua preferência por contratação de certa marca, a seu talante, sem a correspondente motivação técnica objetiva e fundamentada. Portanto, a referência à marca deve ser consequência das características específicas do objeto, e não seu pressuposto, sob pena de indevida restrição da licitação e quebra da isonomia dos licitantes.

#### **Vedação de marca ou produto**

189. O art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, contempla a possibilidade de a Administração vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

190. Dessa forma, o órgão que inserir no Termo de Referência a vedação à contratação de marca ou produto, deverá justificar suficientemente tal restrição no processo.

#### **Condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado**

191. De acordo com o art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, na fase de planejamento da contratação a Administração deve cuidar para que o planejamento de compras considere condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, devendo tal cautela ser demonstrada ou certificada nos documentos de planejamento.

#### **Condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento**

192. O art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase de planejamento da contratação contemple as condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento, sendo certo que sua definição envolve algum juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pelo administrador.

#### **Modalidade, critério de julgamento e modo de disputa**

193. Com base na exigência do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem a definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

194. Desse modo, com base na premissa de busca pela proposta mais vantajosa, deve o planejamento da contratação conter informações sobre:

- modalidade de licitação;
- critério de julgamento;
- modo de disputa; e
- adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros.

### **Objetividade das exigências de qualificação técnica**

195. Enquanto a habilitação profissional procura investigar se o licitante tem experiência anterior na execução de parcela relevante do objeto, a habilitação operacional visa verificar se o licitante reúne condições de executar o objeto na dimensão que ele (o objeto) possui.

196. A exigência de qualificação técnica-profissional é mais comum em obras e serviços de engenharia, mas não é vedada nos demais objetos. Caso se entenda indispensável à garantia do adimplemento das obrigações (conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal), então será necessário especificar de forma clara e expressa de qual parcela do objeto será exigida comprovação de experiência anterior, e por meio de qual profissional(is), para permitir o julgamento objetivo quanto ao atendimento da exigência na fase de habilitação do certame. O requisito legal a ser observado é que esta parcela claramente especificada represente ao menos 4% do valor estimado da contratação, conforme art. 67, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

197. Já a comprovação da qualificação técnica-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos, e afere a capacidade de gestão do licitante de executar o objeto licitatório. Por isso é indispensável indicar quantitativos mínimos a serem comprovados, até o limite de 50% do quantitativo previsto, conforme art. 67, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

### **Exigências de Qualificação nas hipóteses legais de dispensa, sem justificativa**

198. O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

199. O art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, dispõe que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, “total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).” (Referidos valores são atualizados anualmente por Decreto, conforme art. 182 da mesma Lei).

200. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

### **Da avaliação sobre a necessidade de qualificar o TR como documento classificado (Lei de Acesso à Informação)**

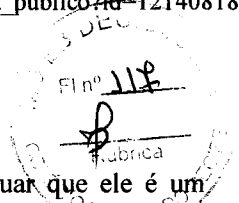
201. De acordo com o art. 10 da Instrução Normativa SEGES/Me nº 81, de 25 de novembro de 2022, ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o que deve ser observado no caso concreto.

### **Adequação orçamentária**

202. Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

203. Contudo, tratando-se de licitação para Registro de Preços, é aplicável a Orientação Normativa AGU n. 20/2009, nos seguintes termos: “Na licitação para registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato”. Portanto, o órgão deverá zelar pelo seu cumprimento e promover a indicação em momento anterior à celebração do contrato ou retirada do respectivo termo substitutivo.

204. No mesmo sentido, o Decreto federal nº 11.462/2023, definiu, em seu artigo 17, que “a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil”.



### 3.7. Do uso do Sistema de Registro de Preços

205. Em relação à adoção do Sistema de Registro de Preços, necessário sempre pontuar que ele é um procedimento auxiliar permitido pela Lei, que facilita a atuação da Administração em relação a futuras prestações de serviços e aquisição gradual de bens. Utilizando esse procedimento, pode-se abrir um certame licitatório em que o vencedor terá seus preços registrados no instrumento auxiliar denominado Ata de Registro de Preços, para que posteriores necessidades de contratação sejam dirigidas diretamente a ele, de acordo com os preços e condições definidas.

206. Sidney Bittencourt lembra que o SRP se baseia no conceito do sistema *just in time*, segundo o qual a compra ou contratação deve ser efetivada apenas quando ocorrer a necessidade, gerando, para a Administração, uma redução nos gastos de armazenagem e estoque (BITTENCOURT, Sidney. Contratando sem licitação. São Paulo: Almedina, 2016. P. 198).

207. De acordo com o Decreto federal nº 11.462/2023, o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado em diversas hipóteses, tendo o normativo indicando elenco exemplificativo:

"Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado."

208. O Sistema de registro de Preços possui algumas características específicas, consolidadas ao longo dos anos e mantidas pela nova Legislação:

a) Desnecessidade de prévia dotação orçamentária. Na licitação para registro de preços é dispensada prévia dotação orçamentária. Isso é admitido porque o SRP não objetiva diretamente uma contratação. Seu objetivo é o registro formal de preços, o qual pode produzir (ou não) futuras contratações. Na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária apenas será necessária para a formalização do contrato ou instrumento equivalente.

b) Facultatividade da contratação. Uma vez registrados os preços, o respectivo fornecedor não detém direito à contratação (adjudicação compulsória), pois a concretização do contrato é facultativa. Em outras palavras, a existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir. Nesta feita, o órgão gerenciador ou os órgãos participantes podem, mesmo durante a validade da ata, realizar licitação específica, objetivando a contratação de bens ou serviços semelhantes aos que foram registrados.

c) Adoção facultativa. A adoção do SRP não deve ser tida como regra obrigatória, embora possa ser providencial nas situações em que há necessidade de contratações frequentes, efetivações segmentadas (fracionamento) da contratação, conveniência administrativa na

reunião de pretensões contratuais de diversos órgãos licitantes ou certa impressão na estimativa do quantitativo a ser demandado.

d) Utilização para atendimento de diversas pretensões contratuais. O SRP permite que uma única licitação reúna pretensões contratuais de diversos órgãos/entes públicos. Na sistemática admitida pelo SRP, tais órgãos/entes reúnem suas pretensões contratuais para a realização de um único certame, que será conduzido pelo “órgão gerenciador”. Essa reunião produz a obtenção de melhores propostas, uma vez que a ampliação do objeto da licitação, pela reunião de várias pretensões contratuais, permite ganhos em economia de escala; ademais, a reunião de várias pretensões contratuais em um único certame diminui os custos burocráticos na realização da licitação. Conforme será visto adiante, o SRP admite ainda que um órgão que não tenha sido incluído na origem do procedimento (órgão não participante), possa aderir à ata de registro de preços. É o chamado órgão aderente (“carona”), que será analisado mais à frente.

e) Ata de registro de preços. O certame para registro de preços produz um documento vinculativo, de natureza obrigacional, denominado Ata de registro de preços, que estabelece compromisso relacionado à futura contratação. Nesse documento são registrados os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

209. Diante dessas características, é importante delimitar que o Sistema de Registro de Preços é um procedimento auxiliar que atua conjugado ao procedimento licitatório para gerar um instrumento auxiliar (ata de registro de preços), que gera obrigações, sobretudo de fornecimento, as quais podem lastrear futuras contratações, tendo ela prazo de vigência de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, com possibilidade de prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

210. Na licitação para registro de preços será adotado o critério de julgamento de *menor preço* ou de *maior desconto* sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

#### **Das competências do gerenciador e participantes**

211. De acordo com o art. 7º do Decreto nº 11.462/2023, compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

**I** – realizar procedimento público de intenção de registro de preços – IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

**II** – aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

**III** – consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

**IV** – realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;

**V** – promover, na hipótese de compra nacional, a divulgação do programa ou projeto federal, a pesquisa de mercado e a consolidação da demanda dos órgãos e das entidades da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios beneficiados;

**VI** – confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;

**VII** – promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento

licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

**VIII** – remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 30;

**IX** – gerenciar a ata de registro de preços;

**X** – conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

**XI** – deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

**XII** – verificar, pelas informações a que se refere a alínea “a” do inciso I do caput do art. 8º, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;

**XIII** – aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;

**XIV** – aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF; e

**XV** – aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do art. 31, nos termos do disposto no § 3º do art. 31.

212. Ressalta-se que os procedimentos de que tratam os incisos I a VI indicados acima serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

213. Ademais, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VII do caput.

214. Noutra linha, de acordo com o art. 8º do Decreto nº 11.462/2023, compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

**I** – registrar no SRP digital sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

**a)** das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;

**b)** da estimativa de consumo; e

**c)** do local de entrega;

**II** – garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

**III** – solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

**IV** – manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

**V** – auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VII do caput do art. 7º;

**VI** – tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

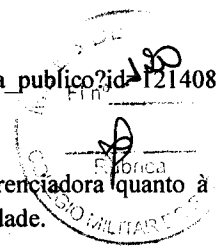
**VII** – assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

**VIII** – zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

**IX** – aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-

las no SICAF; e

X – prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.



215. Na construção do processo para uma licitação que adote o Sistema de Registro de Preços, essas competências devem ser devidamente preservadas, para uma instrução escoreita da licitação.

### **Intenção de Registro de Preços**

216. Segundo o artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, o órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

217. O procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP facilita a divulgação dos procedimentos licitatórios iniciados com a utilização do SRP, ainda na fase interna, para que os órgãos e entidades interessados possam ter conhecimento da futura licitação, unindo sua pretensão contratual ao certame gestado e tornando-se um órgão participante.

218. Nos termos do Decreto federal nº 11.462/2023, para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

219. O procedimento de Intenção de Registro de Preços poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

220. Ademais, a Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.

### **Da utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes**

221. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

222. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. Assim, após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até *noventa dias*, observado o prazo de vigência da ata.

223. O prazo previsto acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

224. Ademais disso, as adesões deverão respeitar os limites explícitos e implícitos definidos no Decreto federal nº 11.462/2023, o que deve ser acompanhado pelo órgão gerenciador.

### **3.8. Minuta de Edital**

225. O artigo 25 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de edital, tendo seu §1º expressamente autorizado a utilização de minutas padronizadas, nas situações em que o objeto assim permitir.

226. É preciso lembrar que o art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase preparatória seja instruída com motivação circunstanciada das condições do edital, tais como:

- justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto
- justificativa de exigências de qualificação econômico-financeira;
- justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço; e
- justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.

#### **Da utilização ou não de minuta padronizada de Edital**

227. Conforme já tratado neste parecer, a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

228. Tal postulado foi registrado também na quarta edição do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, conforme Enunciado BPC nº 06.

229. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente:

- Se houve utilização de modelos padronizados;
- Qual modelo foi adotado; e
- Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

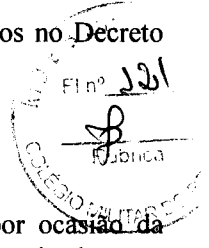
#### **Da restrição a participação de interessados no certame**

230. O art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas e consórcios.

231. Também é vedado o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

232. O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional, conforme previsão do inciso II do art. 9º.

233. Especificamente em relação a consórcios, a Lei nº 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações:



"Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, assinado pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato."

234. No que se refere a cooperativas, a Lei nº 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações:

"Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

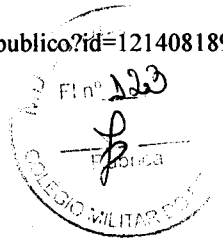
IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação."

235. Diante do exposto, qualquer vedação a participação de interessados na licitação, inclusive cooperativas e consórcios, deverá ser justificada no processo.

### **Da participação de ME, EPP e Cooperativas**

236. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, foi previsto tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno nas contratações públicas de bens, serviços e obras, sendo certo que o entendimento aqui

apresentado é aplicável também a cooperativas equiparadas.



### **Licitação Exclusiva**

237. O art. 6º do referido Decreto estabelece que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00, a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte.

238. No mesmo sentido a Orientação Normativa AGU nº 47/2014:

"Em licitação dividida em itens ou lotes/grupos, deverá ser adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007) em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas pelo art. 9º do Decreto nº 6.204, de 2007."

239. A Orientação Normativa AGU nº 10/2009, por sua vez, esclarece a forma de aferição do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) como sendo a referente ao período de um ano da contratação.

### **Cota reservada**

240. Conforme previsão do art. 48, inciso III, da Lei Complementar 123, de 2006, e do art. 8º do Decreto nº 8.538, de 2015, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

241. Em relação às cotas exclusivas, identificam-se alguns requisitos que condicionam seu uso:

I - Em primeiro, a adoção da cota de 25% apenas será aplicável em certames para aquisição de bens, não sendo admitida tal restrição competitiva em licitações para contratação de serviços ou obras; e

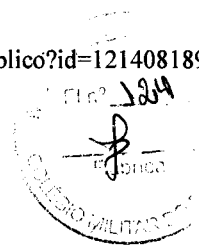
II - Em segundo, esses bens devem possuir natureza divisível. Esta divisibilidade está relacionada ao item, e não à pretensão contratual como um todo. Assim, a cota exclusiva apenas pode ser utilizada caso fosse possível a cisão do item, sem prejuízo à licitação.

242. De acordo com o Decreto federal nº 8.538/2015, § 2º de seu artigo 8º, o edital deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada (até 25), esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado. O § 3º prevê, ainda, que se a mesma empresa vencer a cota reservada (25%) e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo menor preço. Obviamente, o cumprimento dessas regras regulamentares apenas é possível quando a cota principal e a cota reservada se relacionam ao mesmo objeto (ou item).

243. Convém mencionar que a Advocacia-Geral da União, recentemente, uniformizou a aplicação de cota destinada a microempresas e empresas de pequeno porte em licitações, fixando o entendimento de que, na aplicação das cotas reservadas de até 25%, o montante destinado à contratação dessas empresas pode ultrapassar R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), já que o dispositivo legal não determina um valor máximo (inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/06), assim como o faz nas licitações destinadas exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte (inciso I). Tal entendimento consta do DESPACHO n. 00098/2021/DECOR/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, aprovado pelo DESPACHO n. 00115/2021/GAB/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, e aprovado pelo Advogado-Geral da União pelo DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO Nº 071, de 17 de março de 2021 (seq. 24 a 27 do NUP 25000.193248/2018-73).

244. Deve-se ter em mente também o teor da seguinte "Orientação aos gestores para aplicação do Decreto nº 8.538/2015", publicada em 10/08/2020, no sítio eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal (disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/7-orientacao-aos-gestores-para->

aplicacao-do-decreto-no-8-538-2015. Acesso em: 30/06/2023), cuja consulta desde logo se recomenda.



### ***Do afastamento da licitação exclusiva e cota reservada***

245. A adoção de certame exclusivo para ME/EPP (e equiparados) ou mesmo as cotas de 25% podem ser afastadas. A própria LC 123/2006 estipulou situações que justificam a não adoção, nesses certames, de competitividade restrita.

"Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)"

246. No mesmo sentido, o art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015, estabelece que os tratamentos diferenciados devem ser afastados quando incidente alguma das situações previstas em seu art. 10, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

"Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública OU representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

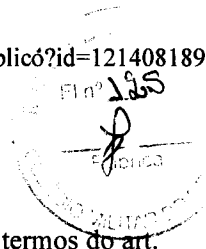
II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios."

(grifou-se)

247. Dessa forma, o órgão pode optar por NÃO adotar as regras de licitações diferenciadas, o que está acobertado pelas supracitadas alterações da LC 123/2006, sendo legítima a opção adotada.

248. Nada obstante, é fundamental que a opção pela não adoção das regras de licitações diferenciadas seja devidamente justificada nos autos.

### ***Tratamento diferenciado a ME e EPP de natureza facultativa***



249. Há, ainda, previsão facultativa de estabelecimento, nos instrumentos convocatórios:

I - de exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015;

II - de prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 8.538, de 2015.

***Previsões da Lei n. 14.133, de 2021 sobre tratamento diferenciado a ME e EPP***

250. Inicialmente, convém registrar que a Lei nº 14.133, de 2021, inovou ao tratar do tratamento diferenciado a ser conferido a ME, EPP e Cooperativas equiparadas. Por elucidativo, segue transcrição do art. 4º da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

"Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo."

251. Desse modo, para além da observância às regras dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 2015, é preciso estar claro que o tratamento diferenciado de que tratam tais normas não serão aplicados em relação a licitações que envolvam:

I - item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, quando o valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

252. Adicionalmente, devem ser observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 3º, acima transcritos, que tratam dos critérios para aferição dos limites de valor estabelecidos no § 1º.

**Margens de preferência**

253. De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá estabelecer margens de preferência, conforme premissas indicadas em seu art. 26:

"Art. 26. No processo de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:

I - bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;

II - bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento.

§ 1º A margem de preferência de que trata o caput deste artigo:

I - será definida em decisão fundamentada do Poder Executivo federal, no caso do inciso I do caput deste artigo;

II - poderá ser de até 10% (dez por cento) sobre o preço dos bens e serviços que não se enquadrem no disposto nos incisos I ou II do caput deste artigo;

III - poderá ser estendida a bens manufaturados e serviços originários de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), desde que haja reciprocidade com o País prevista em acordo internacional aprovado pelo Congresso Nacional e ratificado pelo Presidente da República;

§ 2º Para os bens manufaturados nacionais e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no País, definidos conforme regulamento do Poder Executivo federal, a margem de preferência a que se refere o caput deste artigo poderá ser de até 20% (vinte por cento)."

254. Convém observar que o art. 27 estabelece a obrigatoriedade de divulgação, em sítio eletrônico oficial, a cada exercício financeiro, da relação de empresas favorecidas em decorrência da aplicação de margens de preferência, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas.

### **Cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado**

255. O art. 25, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

### **3.9. Minuta de Termo de Contrato**

256. O artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de termo de contrato, sendo que o artigo 25, seu §1º, expressamente autoriza a utilização de minuta padronizada de termo de contrato, nas situações em que o objeto assim permitir.

### **3.10. Designação de Agentes Públicos**

257. Os arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133, de 2021, tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, conforme se extrai das normas abaixo transcritas:

"Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei. (Regulamento) Vigência

§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro."

258. As regras do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, também apresentam algumas limitações a serem observadas no caso concreto:

"§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica."

259. O Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, por sua vez, trata das regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, bem como sobre o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos.

260. Não há dúvidas que o planejamento da contratação deve contemplar todas as regras previstas no referido Decreto. Por conta de sua relevância, convém registrar que o artigo 12 do Decreto nº 11.246, de 2022, tratou de forma mais aprofundada sobre o princípio da segregação de funções, que já estava previsto no artigo 5º e 7º, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo certo que o administrador deve cuidar para que tais normas sejam observadas ao longo da fase interna e externa da licitação.

#### Lei nº 14.133, de 2021

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

(...)

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

(...)

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

(grifou-se)

#### **Decreto nº 11.246, de 2022**

Princípio da segregação das funções

Art. 12. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação."

(grifou-se)

261. Por fim, convém observar que o artigo 29 do referido Decreto faz alusão à possibilidade de edição de normas internas a serem observadas pelos agentes públicos que atuam em licitações e contratos:

"Art. 29. Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto."

262. Desse modo, para além da observância aos dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 11.246, de 2022, deve a Administração cuidar para que as normas internas sejam observadas na tramitação processual.

### **3.11. Publicidade do edital e do termo do contrato**

263. É obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

264. Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **4. CONCLUSÃO**

265. Ante o exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria Jurídica, uma vez observadas todas as recomendações deste parecer referencial, inexistindo qualquer dúvida jurídica que justifique o envio de consulta específica e desde que o Órgão assessorado ateste, de forma expressa e em cada processo, que o assunto nele debatido é o tratado na presente manifestação jurídica referencial, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, sem submeter os autos à e-CJU/Aquisições, consoante

Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.



266. Reiteramos que a utilização deste parecer referencial será possível sempre que a contratação se enquadrar em suas orientações. Novas hipóteses concretas, que apresentem questões não abrangidas por este parecer deverão ser objeto de consulta específica.

267. Outrossim, reforçamos a inaplicabilidade desta manifestação nas aquisições de: **medicamentos, de bens que compõem a solução de tecnologia da informação e comunicação, de aeronaves e de armamentos, as quais deverão ser previamente submetidas à apreciação da e-CJU/Aquisições.**

268. Em atenção ao art. 9º, inciso III, alínea "a", da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, confere-se o prazo de 12 (doze) meses a presente Manifestação Jurídica Referencial - MJ, a contar de sua aprovação.

269. Uma vez aprovada a presente manifestação, recomenda-se, nos termos do art. 9º, inciso III, alíneas "b" e "c", da aludida Portaria Normativa, o seu encaminhamento à Consultoria-Geral da União, bem como ao Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União.

270. À consideração superior do Ilmo Coordenador da e-CJU/Aquisições, Dr. Fernando Ferreira Baltar Neto, para análise, sugestão de aprimoramento ou eventual aprovação desta manifestação.

João Pessoa, 30 de junho de 2023.

(Assinado eletronicamente)  
CATARINA SAMPAIO LOPES  
ADVOGADA DA UNIÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000917202084 e da chave de acesso d24417a5

---

Documento assinado eletronicamente por CATARINA SAMPAIO LOPES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1214081897 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CATARINA SAMPAIO LOPES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-06-2023 15:06. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COLÉGIO MILITAR DO RECIFE**



**ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL**

**Objeto:** Aquisição de materiais elétricos para conclusão dos serviços de adequação da rede elétrica do Rancho do CMR.

**Processo n.º** 64257.004699/2023-52

Atesto que o presente processo, referindo-se ao objeto acima descrito, adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao PARECER REFERENCIAL n.º 00007/2023/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos. Fica assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União Virtual Especializada em Aquisições (E-CJU/Aquisições), conforme autorizado pela Orientação Normativa n.º 55, da Advocacia-Geral da União.

Recife/PE, 17 de setembro de 2023.

**EMERSON BEZERRA DE LIMA – CEL**  
Ordenador de Despesas/CMR



RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2023-000 SRP

**1 - Itens da Licitação**

**1 - Quadro elétrico**

**Descrição Detalhada:** Quadro Elétrico Material: Ferro Galvanizado , Aplicação: Aparelhos De Refrigeração , Características Adicionais: Tipo Aparente, Para 34 Disjuntores Monofásicos , Barramento: Trifásico Para 150a, Neutro+Terra , Referência: Padrão Siemens

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não

<b>Quantidade Total:</b>	1	<b>Quantidade Mínima Cotada:</b>	1
<b>Critério de Julgamento:</b>	Menor Preço	<b>Critério de Valor:</b>	Valor Estimado
<b>Valor Unitário (R\$):</b>	1.744,84		
<b>Unidade de Fornecimento:</b>	Unidade	<b>Quantidade Máxima para Adesões:</b>	0
<b>Intervalo Mínimo entre Lances (%):</b>	0,01		

**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (1)

**Grupo:** G1

**2 - Quadro distribuição**

**Descrição Detalhada:** Quadro Distribuição Barramento: Barramentos Trifásico (Espinha De Peixe), Neutro E , Características Adicionais: Para Disjuntores Din, De Sobrepor , Material: Chapa De Aço , Quantidade De Disjuntores: 44 Disjuntores Din , Fixação: Trilho Din

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não

<b>Quantidade Total:</b>	2	<b>Quantidade Mínima Cotada:</b>	1
<b>Critério de Julgamento:</b>	Menor Preço	<b>Critério de Valor:</b>	Valor Estimado
<b>Valor Unitário (R\$):</b>	1.414,56		
<b>Unidade de Fornecimento:</b>	Unidade	<b>Quantidade Máxima para Adesões:</b>	0
<b>Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):</b>	0,01		

**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (2)

**Grupo:** G1

**3 - Barra Chata**

**Descrição Detalhada:** Barra Chata Material: Cobre , Formato Seção: Retangular , Bitola: 3/4 Pol X 1/8 Pol POL, Comprimento: 1.000 MM, Características Adicionais: Cobre Eletrolítico Liga 110

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não

<b>Quantidade Total:</b>	4	<b>Quantidade Mínima Cotada:</b>	4
<b>Critério de Julgamento:</b>	Menor Preço	<b>Critério de Valor:</b>	Valor Estimado
<b>Valor Unitário (R\$):</b>	172,92		
<b>Unidade de Fornecimento:</b>	Quilograma	<b>Quantidade Máxima para Adesões:</b>	0
<b>Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):</b>	0,01		

**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (4)

**Grupo:** G1

**4 - Isolador Epoxi**

Descrição Detalhada: Isolador Epoxi Tipo / Modelo: Mns , Tamanho Da Rosca: 1/4 POL, Dimensões: 25 X 30 MM, Cor: Laranja , Aplicação: Painéis Elétricos Ou Manter A Isolação Elétrica

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 20

Quantidade Mínima Cotada: 20

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 8,64

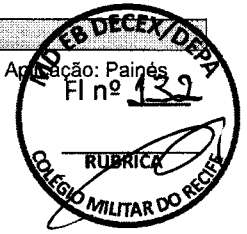
Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (20)

Grupo: G1

**5 - Isolador Epoxi**

Descrição Detalhada: Isolador Epoxi Tipo / Modelo: Mns , Tamanho Da Rosca: 1/4 POL, Dimensões: 25 X 30 MM, Cor: Laranja , Aplicação: Painéis Elétricos Ou Manter A Isolação Elétrica

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 4

Quantidade Mínima Cotada: 4

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 9,74

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (4)

Grupo: G1

**6 - Parafuso**

Descrição Detalhada: Parafuso Material: Aço , Tipo: Sem Cabeça , Comprimento: 25 MM, Diâmetro: M8 X 25 MM, Características Adicionais: Passo: 1,25 Mm , Tipo Rosca: M-8 , Normas Técnicas: Din 267 , Tratamento Superficial: Fosfatizado

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 50

Quantidade Mínima Cotada: 50

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 1,46

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (50)

Grupo: G1

**7 - Arruela**

Descrição Detalhada: Arruela Material: Aço Inoxidável , Diâmetro Interno: 8 MM, Tipo: Lisa , Características Adicionais: Redonda

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 50

Quantidade Mínima Cotada: 50

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,32

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (50)

Grupo: G1

**8 - Porca**

**Descrição Detalhada:** Porca Material: Aço Carbono , Tipo: Sextavada , Tratamento Superficial: Galvanizado , Características Adicionais: Rosca M-12 Classe 5

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não

**Quantidade Total:** 50

**Quantidade Mínima Cotada:** 50

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Valor:** Valor Estimado

**Valor Unitário (R\$):** 0,63

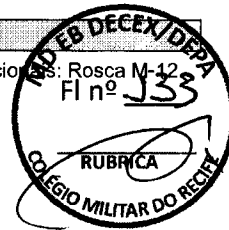
**Unidade de Fornecimento:** Unidade

**Quantidade Máxima para Adesões:** 0

**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 0,01

**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (50)

**Grupo:** G1

**9 - Chapa policarbonato**

**Descrição Detalhada:** Chapa Policarbonato Comprimento: 2 M, Largura: 1 M, Espessura: 2 MM, Transmitância: Transparente , Características Adicionais: Tipo: Compacta

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não

**Quantidade Total:** 1

**Quantidade Mínima Cotada:** 1

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Valor:** Valor Estimado

**Valor Unitário (R\$):** 1.725,93

**Unidade de Fornecimento:** Unidade

**Quantidade Máxima para Adesões:** 0

**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 0,01

**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (1)

**Grupo:** G1

**10 - Arruela**

**Descrição Detalhada:** Arruela Material: Aço Inoxidável , Diâmetro Interno: 8 MM, Tipo: Lisa , Características Adicionais: Redonda

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não

**Quantidade Total:** 50

**Quantidade Mínima Cotada:** 50

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Valor:** Valor Estimado

**Valor Unitário (R\$):** 0,26

**Unidade de Fornecimento:** Unidade

**Quantidade Máxima para Adesões:** 0

**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 0,01

**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (50)

**Grupo:** G1

**11 - Conexão canaleta**

**Descrição Detalhada:** Conexão Canaleta Material: Plástico Auto Extinguível (UI94-V0) , Tipo: Terminal , Tamanho: 55 X 35 MM, Cor: Branca

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não

**Quantidade Total:** 2

**Quantidade Mínima Cotada:** 2

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Valor:** Valor Estimado

**Valor Unitário (R\$):** 31,70

**Unidade de Fornecimento:** Unidade

**Quantidade Máxima para Adesões:** 0

**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 0,01

**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (2)

**Grupo:** G1

**12 - Abraçadeira**

Descrição Detalhada: Abraçadeira Material: Náilon , Comprimento Total: 210 MM, Largura: 4,6 MM, Aplicação: Instalações Elétricas

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 100

Quantidade Mínima Cotada: 100

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,25

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (100)

Grupo: G1

**13 - Abraçadeira**

Descrição Detalhada: Abraçadeira Material: Náilon , Comprimento Total: 300 MM, Largura: 3,6 MM, Aplicação: Fios E Cabos

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 300

Quantidade Mínima Cotada: 300

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 1,25

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (300)

Grupo: G1

**14 - Parafuso Auto-Atarraxante**

Descrição Detalhada: Parafuso Auto-Atarraxante Material: Aço , Tratamento Superficial: Zincado , Tipo Cabeça: Chata , Diâmetro Corpo: 4,20 MM, Comprimento: 25 M

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Quantidade Mínima Cotada: 1

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 41,32

Unidade de Fornecimento: Centena

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (1)

Grupo: G1

**15 - Disjuntor baixa tensão**

Descrição Detalhada: Disjuntor Baixa Tensão Funcionamento: Termomagnético , Corrente Nominal: 300 A, Frequência Nominal: 50/60 HZ, Características Adicionais: Tripolar, Caixa Moldada, Tensão De Isolamento 800v , Tipo: Steck, Sdls300 , Tensão Nominal: 690 V, Curva De Disparo: C , Aplicação: Instalações Elétricas , Padrão: Din

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2

Quantidade Mínima Cotada: 2

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 2.121,69

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (2)

Grupo: G1

**16 - Disjuntor Baixa Tensão**

**Descrição Detalhada:** Disjuntor Baixa Tensão Funcionamento: Magnético , Tensão Máxima Operação: 127/220 V, Corrente Nominal: 25 A, Número De Fases: Tripolar , Curva De Disparo: C , Aplicação: Instalações Elétricas , Padrão: Din

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não

**Quantidade Total:** 2

**Quantidade Mínima Cotada:** 2

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Valor:** Valor Estimado

**Valor Unitário (R\$):** 491,00

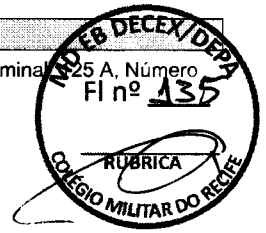
**Unidade de Fornecimento:** Unidade

**Quantidade Máxima para Adesões:** 0

**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 0,01

**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (2)

**Grupo:** G1

**17 - Disjuntor baixa tensão**

**Descrição Detalhada:** Disjuntor Baixa Tensão Funcionamento: Termomagnético , Tensão Máxima Operação: 127/220 V, Corrente Nominal: 50 A, Número De Fases: Tripolar , Curva De Disparo: C , Aplicação: Instalações Elétricas , Padrão: Din

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não

**Quantidade Total:** 4

**Quantidade Mínima Cotada:** 4

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Valor:** Valor Estimado

**Valor Unitário (R\$):** 90,01

**Unidade de Fornecimento:** Unidade

**Quantidade Máxima para Adesões:** 0

**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 0,01

**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (4)

**Grupo:** G1

**18 - Protetor Contra Surto De Tensão**

**Descrição Detalhada:** Protetor Contra Surto De Tensão Fixação: Quadro De Distribuição De 36 Módulos , Tipo: Fase/Terra

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não

**Quantidade Total:** 4

**Quantidade Mínima Cotada:** 4

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Valor:** Valor Estimado

**Valor Unitário (R\$):** 463,10

**Unidade de Fornecimento:** Unidade

**Quantidade Máxima para Adesões:** 0

**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 0,01

**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (4)

**Grupo:** G1

**19 - Plugue**

**Descrição Detalhada:** Plugue Tipo: Negativo - Fêmea , Número Pinos: 3 UN, Posição Pinos: 2p+T , Corrente Nominal: 32 A, Tensão Nominal: 220/240 V, Características Adicionais: Blindado , Grau Proteção: Ip44 , Modelo: Brasikon , Referência: Sn-3276 (Steck Tomadas Ltda)

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não

**Quantidade Total:** 9

**Quantidade Mínima Cotada:** 9

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Valor:** Valor Estimado

**Valor Unitário (R\$):** 222,81

**Unidade de Fornecimento:** Unidade

**Quantidade Máxima para Adesões:** 0

**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 0,01

**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (9)

**Grupo:** G1

**20 - Tomada**

**Descrição Detalhada:** Tomada Corrente Nominal: 32 A, Tensão Nominal: 220/240 V, Número Pólos: 2 P + T, Posição Relativa: Emb

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não

**Quantidade Total:** 5

**Quantidade Mínima Cotada:** 5

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Valor:** Valor Estimado

**Valor Unitário (R\$):** 250,14

**Unidade de Fornecimento:** Unidade

**Quantidade Máxima para Adesões:** 0

**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 0,01

**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (5)

**Grupo:** G1

**21 - Plugue Blindado**

**Descrição Detalhada:** Plugue Blindado Tipo: Macho, Número Contato: 5 UN, Corrente Nominal: 16 A, Tensão Nominal: 380/440 V, Número Pólos: 3p+T+N

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não

**Quantidade Total:** 3

**Quantidade Mínima Cotada:** 3

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Valor:** Valor Estimado

**Valor Unitário (R\$):** 222,81

**Unidade de Fornecimento:** Unidade

**Quantidade Máxima para Adesões:** 0

**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 0,01

**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (3)

**Grupo:** G1

**22 - Tomada**

**Descrição Detalhada:** Tomada Tipo: Fêmea, Formato Contato: 3p + N + T, Cor Corpo: Azul, Corrente Nominal: 32 A, Tensão Nominal: 220/240 V, Características Adicionais: Voltagem Máxima 690 Volts, Material: Nylon

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não

**Quantidade Total:** 3

**Quantidade Mínima Cotada:** 3

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Valor:** Valor Estimado

**Valor Unitário (R\$):** 250,14

**Unidade de Fornecimento:** Unidade

**Quantidade Máxima para Adesões:** 0

**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 0,01

**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (3)

**Grupo:** G1

**23 - Terminal elétrico**

**Descrição Detalhada:** Terminal Elétrico Material: Cobre Estanhado, Tipo: Tubular, Aplicação: Ligação Elétrica, Características Adicionais: 1 Furo, Referência Fabricante: Tm-300 (Intelli), Fixação: Por Compressão, Seção Nominal Condutor: 300 MM

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não

**Quantidade Total:** 10

**Quantidade Mínima Cotada:** 10

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Valor:** Valor Estimado

**Valor Unitário (R\$):** 75,46

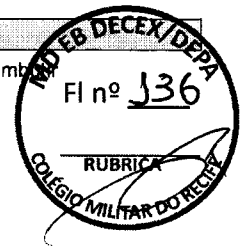
**Unidade de Fornecimento:** Unidade

**Quantidade Máxima para Adesões:** 0

**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 0,01

**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (10)

**Grupo:** G1



**24 - Terminal elétrico**

**Descrição Detalhada:** Terminal Elétrico Material: Cobre , Tipo: Mecânico , Aplicação: Terminação De Condutores De Cobre A Barra , Características Adicionais: 1 Furo , Formato: Fechado Com Encaixe , Diâmetro Nominal Do Parafuso: 150 MM, Terminal: Contrátil

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não

**Quantidade Total:** 10

**Quantidade Mínima Cotada:** 10

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Valor:** Valor Estimado

**Valor Unitário (R\$):** 35,96

**Unidade de Fornecimento:** Unidade

**Quantidade Máxima para Adesões:** 0

**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 0,01

**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (10)

**Grupo:** G1

**25 - Terminal elétrico**

**Descrição Detalhada:** Terminal Elétrico Material: Cobre Estanhado , Tipo: Tubular , Aplicação: Ligação Elétrica , Características Adicionais: 1 Furo , Referência Fabricante: Tm-95 (Intelli) , Fixação: Por Compressão , Seção Nominal Condutor: 95 MM

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não

**Quantidade Total:** 10

**Quantidade Mínima Cotada:** 10

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Valor:** Valor Estimado

**Valor Unitário (R\$):** 11,36

**Unidade de Fornecimento:** Unidade

**Quantidade Máxima para Adesões:** 0

**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 0,01

**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (10)

**Grupo:** G1

**26 - Terminal elétrico**

**Descrição Detalhada:** Terminal Elétrico Material: Cobre Estanhado , Tipo: Tubular , Aplicação: Ligação Elétrica , Características Adicionais: 1 Furo , Referência Fabricante: Tm-50 (Intelli) , Fixação: Por Compressão , Seção Nominal Condutor: 50 MM

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não

**Quantidade Total:** 10

**Quantidade Mínima Cotada:** 10

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Valor:** Valor Estimado

**Valor Unitário (R\$):** 13,08

**Unidade de Fornecimento:** Unidade

**Quantidade Máxima para Adesões:** 0

**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 0,01

**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (10)

**Grupo:** G1

**27 - Terminal elétrico**

**Descrição Detalhada:** Terminal Elétrico Material: Cobre Estanhado , Tipo: Tubular , Aplicação: Ligação Elétrica , Características Adicionais: 1 Furo , Referência Fabricante: Tm-50 (Intelli) , Fixação: Por Compressão , Seção Nominal Condutor: 50 MM

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não

**Quantidade Total:** 10

**Quantidade Mínima Cotada:** 10

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Valor:** Valor Estimado

**Valor Unitário (R\$):** 7,40

**Unidade de Fornecimento:** Unidade

**Quantidade Máxima para Adesões:** 0

**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 0,01

**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (10)

**Grupo:** G1

**28 - Terminal elétrico**

Descrição Detalhada: Terminal Elétrico Material: Cobre , Fixação: Aperto Mecânico , Seção Nominal Condutor: 35 MM

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 10

Quantidade Mínima Cotada: 10

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 4,26

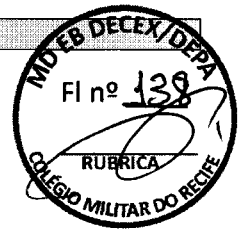
Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (10)

Grupo: G1

**29 - Terminal elétrico**

Descrição Detalhada: Terminal Elétrico Material: Cobre , Fixação: Aperto Mecânico , Seção Nominal Condutor: 25 MM

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 50

Quantidade Mínima Cotada: 50

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 3,78

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (50)

Grupo: G1

**30 - Terminal elétrico**

Descrição Detalhada: Terminal Elétrico Material: Galvanizados A Fogo , Tipo: Pino Auto Travante M16 , Aplicação: Isolador Pilar , Fixação: Por Compressão

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 20

Quantidade Mínima Cotada: 20

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 2,73

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (20)

Grupo: G1

**31 - Terminal elétrico**

Descrição Detalhada: Terminal Elétrico Material: Cobre Estanhado , Tipo: Tubular , Aplicação: Ligação Elétrica , Características Adicionais: 1 Furo , Referência Fabricante: Tm-10 (Intelli) , Fixação: Por Compressão , Seção Nominal Condutor: 10 MM

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 20

Quantidade Mínima Cotada: 20

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 2,30

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (20)

Grupo: G1

**32 - Terminal elétrico**

**Descrição Detalhada:** Terminal Elétrico Material: Cobre Estanhado , Tipo: Tubular , Aplicação: Ligação Elétrica , Características Adicionais: 1 Furo , Referência Fabricante: Tm-6 (Intelli) , Fixação: Por Compressão , Seção Nominal Condutor: 6 MM

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não

**Quantidade Total:** 20

**Quantidade Mínima Cotada:** 20

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Valor:** Valor Estimado

**Valor Unitário (R\$):** 2,13

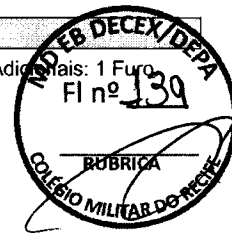
**Unidade de Fornecimento:** Unidade

**Quantidade Máxima para Adesões:** 0

**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 0,01

**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (20)

**Grupo:** G1

**33 - Terminal elétrico**

**Descrição Detalhada:** Terminal Elétrico Material: Cobre Estanhado , Tipo: Tubular , Aplicação: Ligação Elétrica , Características Adicionais: 1 Furo , Referência Fabricante: Tm-6 (Intelli) , Fixação: Por Compressão , Seção Nominal Condutor: 4 MM

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não

**Quantidade Total:** 30

**Quantidade Mínima Cotada:** 30

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Valor:** Valor Estimado

**Valor Unitário (R\$):** 1,78

**Unidade de Fornecimento:** Unidade

**Quantidade Máxima para Adesões:** 0

**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 0,01

**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (30)

**Grupo:** G1

**34 - Terminal Elétrico**

**Descrição Detalhada:** Terminal Elétrico Material: Cobre , Lingueta: Bandeira , Seção Nominal Condutor: 10 MM

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não

**Quantidade Total:** 30

**Quantidade Mínima Cotada:** 30

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Valor:** Valor Estimado

**Valor Unitário (R\$):** 1,37

**Unidade de Fornecimento:** Unidade

**Quantidade Máxima para Adesões:** 0

**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 0,01

**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (30)

**Grupo:** G1

**35 - Cabo elétrico isolado**

**Descrição Detalhada:** Cabo Elétrico Isolado Material Condutor: Cobre Nu , Têmpera Condutor: Mole , Seção Nominal: 50 MM2 , Tensão Isolamento: 0,6/1 KV , Cor Do Isolamento: Branca , Características Adicionais: Extra Flexível Isolação De Hepr 90°C , Aplicação: Instalações Elétricas , Normas Técnicas: Nbr 5410 , Nbr 7286 E Nbr Nm 280 , Quantidade Condutores: 1 , Classe De Encordoamento: 5

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não

**Quantidade Total:** 70

**Quantidade Mínima Cotada:** 70

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Valor:** Valor Estimado

**Valor Unitário (R\$):** 54,88

**Unidade de Fornecimento:** Metro

**Quantidade Máxima para Adesões:** 0

**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 0,01

**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (70)

**Grupo:** G1

**36 - Haste aterramento**

**Descrição Detalhada:** Haste Aterramento Material: Aço Carbono , Tipo: Cilíndrica , Revestimento: Cobre , Tratamento Superficial: 25 Micra De Cobre , Comprimento: 3.000 MM, Diâmetro: 5/8 PO

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não

**Quantidade Total:** 3 **Quantidade Mínima Cotada:** 3

**Critério de Julgamento:** Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

**Valor Unitário (R\$):** 104,33

**Unidade de Fornecimento:** Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 0

**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 0,01

**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (3)

**Grupo:** G1

**37 - Conector aterramento**

**Descrição Detalhada:** Conector Aterramento Material: Liga Cobre , Conexão: Cabo A Haste , Fixação Dos Condutores: Por Grampo U, Porca E Arruela De Pressão , Material Elemento Fixação: Aço Zincado

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não

**Quantidade Total:** 4 **Quantidade Mínima Cotada:** 4

**Critério de Julgamento:** Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

**Valor Unitário (R\$):** 54,51

**Unidade de Fornecimento:** Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 0

**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 0,01

**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (4)

**Grupo:** G1

**38 - Caixa passagem**

**Descrição Detalhada:** Caixa Passagem Material: Pvc , Aplicação: Instalações Elétricas , Características Adicionais: Diâmetro De 300 Mm, Com Tampa Em Ferro Fundido , Profundidade: 60 CM, Uso: Aterramento

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não

**Quantidade Total:** 4 **Quantidade Mínima Cotada:** 4

**Critério de Julgamento:** Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

**Valor Unitário (R\$):** 150,83

**Unidade de Fornecimento:** Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 0

**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 0,01

**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (4)

**Grupo:** G1

**39 - Eletroduto**

**Descrição Detalhada:** Eletroduto Material: Aço , Tipo: Liso , Cor: Cinza Metálico , Tratamento Superficial: Galvanizado , Tipo Fixação: Roscado , Diâmetro Nominal: 1 PO

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não

**Quantidade Total:** 2 **Quantidade Mínima Cotada:** 2

**Critério de Julgamento:** Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

**Valor Unitário (R\$):** 9,64

**Unidade de Fornecimento:** Metro **Quantidade Máxima para Adesões:** 0

**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 0,01

**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (2)

**Grupo:** G1

**40 - Curva eletroduto**

**Descrição Detalhada:** Curva Eletroduto Angulação: 90°, Material: Pvc, Características Adicionais: Com Duas Luvas, Diâmetro Nominal: 1 PO

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não

**Quantidade Total:** 4 **Quantidade Mínima Cotada:** 4

**Critério de Julgamento:** Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

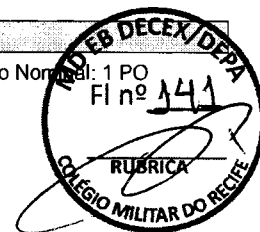
**Valor Unitário (R\$):** 5,94

**Unidade de Fornecimento:** Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 0

**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 0,01

**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (4)

**Grupo:** G1

**41 - Luva eletroduto**

**Descrição Detalhada:** Luva Eletroduto Material: Pvc Rígido Anti-Chama, Tipo: Chapa Lisa, Bitola: 1 POL, Cor: Cinza, Características Adicionais: Para Conexão Tubo Eletroduto Condulete De 3/4, Aplicação: Instalações Elétricas

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não

**Quantidade Total:** 8 **Quantidade Mínima Cotada:** 8

**Critério de Julgamento:** Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

**Valor Unitário (R\$):** 2,77

**Unidade de Fornecimento:** Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 0

**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 0,01

**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (8)

**Grupo:** G1

**42 - Abraçadeira**

**Descrição Detalhada:** Abraçadeira Material: Aço Inoxidável, Tipo: Rígida, Largura: 1 POL, Aplicação: Duto Hca-4698-8, Características Adicionais: Uso: Hi-Coater Vhc-60, Diâmetro Amarração: 14 PO

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não

**Quantidade Total:** 8 **Quantidade Mínima Cotada:** 8

**Critério de Julgamento:** Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

**Valor Unitário (R\$):** 3,19

**Unidade de Fornecimento:** Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 0

**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 0,01

**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (8)

**Grupo:** G1

**43 - Fita isolante elétrica adesiva**

**Descrição Detalhada:** Fita Isolante Elétrica Adesiva Material Dorso: Borracha De Etileno-Propileno, Tipo Adesivo: Auto Fusão, Temperatura Máxima Operação: 90° C, Largura Nominal: 19 MM, Espessura Nominal: 0,76 MM, Comprimento Nominal: 10 M, Cor: Preta, Normas Técnicas: Astm-D-4388, Resistência À Tensão: 69 KV, Aplicação: Qualquer Superfície

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não

**Quantidade Total:** 2 **Quantidade Mínima Cotada:** 2

**Critério de Julgamento:** Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

**Valor Unitário (R\$):** 3,96

**Unidade de Fornecimento:** Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 0

**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 0,01

**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (2)

**Grupo:** G1

**44 - Fita isolante elétrica**

Descrição Detalhada: Fita Isolante Elétrica Cor: Preta , Comprimento: 20 M, Largura: 19 M

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2

Quantidade Mínima Cotada: 2

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 29,08

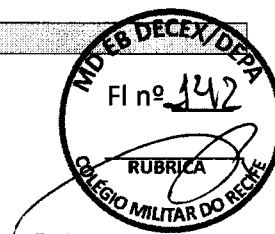
Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (2)

Grupo: G1

**45 - Fita isolante elétrica**

Descrição Detalhada: Fita Isolante Elétrica Material Básico: Filme De Pvc , Cor: Azul , Largura Nominal: 19 MM, Espessura Nominal: 0,10 MM, Comprimento Nominal: 20

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2

Quantidade Mínima Cotada: 2

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 29,08

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (2)

Grupo: G1

**46 - Fita isolante elétrica**

Descrição Detalhada: Fita Isolante Elétrica Cor: Amarela , Comprimento: 20 M, Largura: 19 M

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2

Quantidade Mínima Cotada: 2

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 29,08

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (2)

Grupo: G1

**47 - Fita isolante elétrica**

Descrição Detalhada: Fita Isolante Elétrica Cor: Vermelha , Comprimento: 20 M, Largura: 19 M

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2

Quantidade Mínima Cotada: 2

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 29,08

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (2)

Grupo: G1

**48 - Fita isolante elétrica**

**Descrição Detalhada:** Fita Isolante Elétrica Cor: Branca , Comprimento: 20 M, Largura: 19 M

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não

**Quantidade Total:** 2

**Quantidade Mínima Cotada:** 2

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Valor:** Valor Estimado

**Valor Unitário (R\$):** 29,08

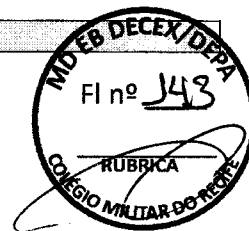
**Unidade de Fornecimento:** Unidade

**Quantidade Máxima para Adesões:** 0

**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 0,01

**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (2)

**Grupo:** G1

**49 - Fita isolante elétrica**

**Descrição Detalhada:** Fita Isolante Elétrica Cor: Verde , Comprimento: 20 M, Largura: 19 M

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não

**Quantidade Total:** 2

**Quantidade Mínima Cotada:** 2

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Valor:** Valor Estimado

**Valor Unitário (R\$):** 29,08

**Unidade de Fornecimento:** Unidade

**Quantidade Máxima para Adesões:** 0

**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 0,01

**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (2)

**Grupo:** G1

**50 - Luva eletroduto**

**Descrição Detalhada:** Luva Eletroduto Material: Pvc Rígido Anti-Chama , Tipo Fixação: Roscável , Bitola: 4 PO

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não

**Quantidade Total:** 400

**Quantidade Mínima Cotada:** 400

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Valor:** Valor Estimado

**Valor Unitário (R\$):** 3,60

**Unidade de Fornecimento:** Unidade

**Quantidade Máxima para Adesões:** 0

**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 0,01

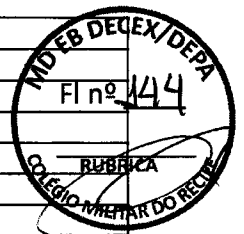
**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (400)

**Grupo:** G1

**2 - Composição dos Grupos****Grupo 1 - Tipo I**

Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
1	Quadro elétrico	1	Unidade
2	Quadro distribuição	2	Unidade
3	Barra Chata	4	Quilograma
4	Isolador Epoxi	20	Unidade
5	Isolador Epoxi	4	Unidade
6	Parafuso	50	Unidade
7	Arruela	50	Unidade
8	Porca	50	Unidade
9	Chapa policarbonato	1	Unidade
10	Arruela	50	Unidade
11	Conexão canaleta	2	Unidade
12	Abraçadeira	100	Unidade
13	Abraçadeira	300	Unidade
14	Parafuso Auto-Atarraxante	1	Centena
15	Disjuntor baixa tensão	2	Unidade
16	Disjuntor Baixa Tensão	2	Unidade
17	Disjuntor baixa tensão	4	Unidade
18	Protetor Contra Surto De Tensão	4	Unidade
19	Plugue	9	Unidade

20	Tomada	5	Unidade
21	Plugue Blindado	3	Unidade
22	Tomada	3	Unidade
23	Terminal elétrico	10	Unidade
24	Terminal elétrico	10	Unidade
25	Terminal elétrico	10	Unidade
26	Terminal elétrico	10	Unidade
27	Terminal elétrico	10	Unidade
28	Terminal elétrico	10	Unidade
29	Terminal elétrico	50	Unidade
30	Terminal elétrico	20	Unidade
31	Terminal elétrico	20	Unidade
32	Terminal elétrico	20	Unidade
33	Terminal elétrico	30	Unidade
34	Terminal Elétrico	30	Unidade
35	Cabo elétrico isolado	70	Metro
36	Haste aterramento	3	Unidade
37	Conector aterramento	4	Unidade
38	Caixa passagem	4	Unidade
39	Eletroduto	2	Metro
40	Curva eletroduto	4	Unidade
41	Luva eletroduto	8	Unidade
42	Abraçadeira	8	Unidade
43	Fita isolante elétrica adesiva	2	Unidade
44	Fita isolante elétrica	2	Unidade
45	Fita isolante elétrica	2	Unidade
46	Fita isolante elétrica	2	Unidade
47	Fita isolante elétrica	2	Unidade
48	Fita isolante elétrica	2	Unidade
49	Fita isolante elétrica	2	Unidade
50	Luva eletroduto	400	Unidade





**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico Nº 00008/2023 - UASG 160084

Nº Processo: 64257004699202352. Objeto: Aquisição de materiais elétricos. Total de Itens Licitados: 50. Edital: 14/11/2023 das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 15h30. Endereço: Av. visconde de Sao Leopoldo, 198, Engenho do Meio - Recife - Pe, - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160084-5-00008-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 14/11/2023 às 08h30 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 29/11/2023 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: Escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de materiais elétricos para conclusão dos serviços de readequação da rede elétrica do Rancho do Colégio Militar do Recife, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

EMERSON BEZERRA DE LIMA  
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 09/11/2023) 160084-00001-2023NE000001



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/11/2023 | Edição: 215 | Seção: 3 | Página: 28

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Departamento de Educação e Cultura do Exército/Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial/Colégio Militar de Recife

## AVISO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023 - UASG 160084

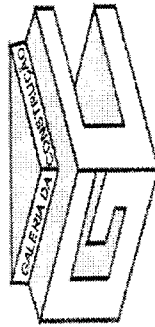
Nº Processo: 64257004699202352. Objeto: Aquisição de materiais elétricos. Total de Itens Licitados: 50. Edital: 14/11/2023 das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 15h30. Endereço: Av. Visconde de São Leopoldo, 198, Engenho do Meio - Recife - PE - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160084-5-00008-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 14/11/2023 às 08h30 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 29/11/2023 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: Escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de materiais elétricos para conclusão dos serviços de readequação da rede elétrica do Rancho do Colégio Militar do Recife, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**EMERSON BEZERRA DE LIMA**

Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 09/11/2023) 160084-00001-2023NE000001

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



# LIMARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Pisos, Azulejos, Louças, Ferragens, Tintas, Ferramentas, Material Elétrico,

Hidro-Sanitário, Materiais de Construção Em Geral.

CNPJ: 00.207.275/0001-09 - Insc. Est.: 18.1.001.0204776-0

Fones: 32528255 - 32528263 - Fax 3455-8731

Endereço: Avenida Liberdade, 972 Curado Recife - PE - CEP: 50920 - 310

**Objeto:** Aquisição de materiais elétricos para conclusão dos serviços de readequação da rede elétrica do Rancho do CMR

Ao Sr Pregoeiro do Colégio Militar do Recife,  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023**

Tendo a proposta aceita e habilitada para fornecimento dos itens abaixo, licitados no presente certame, encaminhamos a presente proposta, em conformidade com o Edital.

A empresa Limari Material de Construção Ltda, CNPJ nº 00.207.275/0001-09 sediada na Av. Liberdade, 972 Sancho, Recife/PE CEP: 50920-310, se propõe a prestar os serviços abaixo discriminados, atendendo todas as condições estipuladas no Edital de Licitação

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Vir Unit	Total	Peso (%)	Marca
1			<b>QUADROS</b>					20,83 %	
1.1	00012043	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 30 DISJUNTORES DIN, 225 A	UN	1	1.400,00	1.400,00	11,50 %	
1.2	00039760	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE SOBREPOR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA *42* DISJUNTORES DIN, 100 A	UN	2	1.200,00	2.400,00	9,33 %	Lukma
2			<b>QUADROS - ACESSORIOS</b>				3.800,00	10,34 %	
2.1	4946	ORSE	Barra chata de cobre 3/4" x 1/4" kg	kg	4	190,00	760,00	1,85 %	Msm
2.2	4945	ORSE	Isolador Epoxi BT 30 x 30 un	un	20	8,00	160,00	0,57 %	Lukma
2.3	4942	ORSE	Isolador Epoxi BT 30 x 50 un	un	4	9,00	36,00	0,13 %	Lukma
2.4	M3932	SICRO3	Parafuso de cabeça sextavada em aço inox - D = 8 mm (M8) e C = 20 mm	un	50	1,90	95,00	0,32 %	Tools
2.5	M3935	SICRO3	Arruela de pressão em aço inox para parafuso - D = 8,1 mm (M8)	un	50	1,80	90,00	0,07 %	Belanus
2.6	M3933	SICRO3	Porca sextavada em aço inox para parafuso - D = 8 mm (M8)	un	50	1,80	90,00	0,14 %	Belanus





2.7	2712	ORSE	Chapa em policarbonato mr-10, cor cristal, ge, 6mm m2	m <sup>2</sup>	1	1.000,00	1000,00	7,45 %	Mcm
2.7	M3934	SICRO3	Arruela lisa em aço inox para parafuso - D = 8,4 mm (M8)	un	50	1,80	90,00	0,06 %	Belanus Duplast 50x30
2.8	8583	ORSE	Canaleta plástica 50 x 35mm, recorte aberto, Pial ou similar m	m	2	49,90	99,80	0,27 %	Thompson
2.9	00000411	SINAPI	ABRACADEIRA DE NYLON PARA AMARRACAO DE CABOS, COMPRIMENTO DE 200 X *4,6* MM	UN	100	0,33	33,00	0,11 %	Hellerman
2.10	00000408	SINAPI	ABRACADEIRA DE NYLON PARA AMARRACAO DE CABOS, COMPRIMENTO DE 390 X *4,6* MM	UN	300	2,03	609,00	1,62 %	Jomarca
2.11	40547	SINAPI	Parafuso zincado, autobrocante, flangelado, 4x2 MM x 19 MM	CENTO	1	49,49	49,49	0,14 %	Lukma
3			<b>DISJUNTORES E EQUIP. PROTEÇÃO</b>				<b>3.112,29</b>	<b>29,20 %</b>	
3.1	00034707	SINAPI	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 3 X 350 A/ICC - 25 KA	UN	2	1.299,00	2.598,00	18,31 %	Lukma
3.2	00002391	SINAPI	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 125A	UN	2	542,00	1.084,00	2,12 %	Weg
3.3	00034709	SINAPI	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, TRIPOLAR DE 10 ATE 50A	UN	4	78,08	312,32	0,78 %	Lukma
3.4	00039480	SINAPI	DISPOSITIVO DPS CLASSE II, 1 POLO, TENSÃO MÁXIMA DE 460 V, CORRENTE MÁXIMA DE *90* KA (TIPO AC)	UN	4	378,90	1.515,60	7,99 %	
4			<b>TOMADAS E PLUGS</b>				<b>5.509,92</b>	<b>14,05 %</b>	
4.1	ELE-01	Próprio	PLUGUE INDUSTRIAL NEWKON 2P+T 32A 200/250V 6H AZUL IP44 - MODELO REF.: STECK N3276	un	9	142,81	1.285,29	7,69 %	Steck
4.2	ELE-02	Próprio	TOMADA INDUSTRIAL DE SOBREPOR NEWKON 2P+T 32A 200/250V 6H AZUL IP44 - MODELO REF.: STECK N3206	UN	5	212,72	1.063,60	4,32 %	Intelli
4.3	ELE-03	Próprio	PLUGUE INDUSTRIAL NEWKON 5 POLOS (3P+N+T), 32A, 380/440V 6H VERMELHO IP44 - MODELO REF.: STECK N5276	un	3	212,71	638,13	0,96 %	Intelli
4.4	ELE-04	Próprio	TOMADA INDUSTRIAL DE SOBREPOR NEWKON, 5 POLOS (3P+N+T), 32A, 380/440V 6H VERMELHO IP44 - MODELO REF.: STECK N5206	un	3	250,14	750,42	1,08 %	Intelli
5			<b>TERMINAIS E CONECTORES</b>				<b>3.737,44</b>	<b>7,10 %</b>	
5.1	00011839	SINAPI	TERMINAL METALICO A PRESSAO PARA 1 CABO DE 300 MM2, COM 1 FURO DE FIXACAO	UN	10	75,46	754,60	3,26 %	Intelli
5.2	00038196	SINAPI	TERMINAL METALICO A PRESSAO PARA 1 CABO DE 150 MM2, COM 1 FURO DE FIXACAO	UN	10	48,25	482,50	1,55 %	Intelli



5.3	00001580	SINAPI	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 95 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M12	UN	10	24,00	240,00	0,49 %	Intelli
5.4	00001588	SINAPI	TERMINAL METALICO A PRESSAO PARA 1 CABO DE 50 MM2, COM 1 FURO DE FIXACAO	UN	10	13,08	130,80	0,23 %	Intelli
5.4.1	00001578	SINAPI	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 50 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M8	UN	10	9,15	91,50	0,13 %	Intelli
5.5	00001577	SINAPI	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 35 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M8	UN	10	7,20	72,00	0,18 %	Intelli
5.6	00001576	SINAPI	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 25 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M8	UN	50	4,32	216,00	0,82 %	Intelli
5.7	00001575	SINAPI	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 16 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M6	UN	20	2,73	54,60	0,12 %	Intelli
5.8	00001574	SINAPI	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 10 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M6	UN	20	2,64	52,80	0,10 %	Intelli
5.9	00001573	SINAPI	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 6 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M6	UN	20	2,13	42,60	0,09 %	Intelli
5.10	00001571	SINAPI	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 4 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M5	UN	30	1,78	53,40	0,08 %	Intelli
5.11	00001570	SINAPI	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 2,5 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M5	UN	30	1,37	41,10	0,06 %	Intelli
6			ATERRAMENTO				2.231,90	21,87 %	Intelli



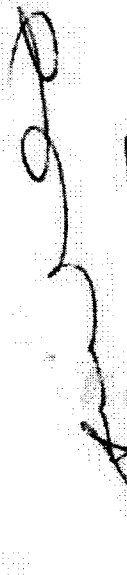
6.1	00000867	SINAPI	CABO DE COBRE NU 50 MM2 MEIO-DURO	M	70	79,70	5.579,00	16,58 %	BSB
6.2	00003379	SINAPI	HASTE DE ATERRAMENTO EM ACO COM 3,00 M DE COMPRIMENTO E DN = 5/8", REVESTIDA COM BAIXA CAMADA DE COBRE, SEM CONECTOR	UN	3	80,00	240,00	1,35 %	
6.3	ELE-10	Próprio	GRAMPO METALICO TIPO U PARA HASTE DE ATERRAMENTO DE ATE 5/8	un	4	54,41	217,64	0,94 %	Intelli
6.4	00041476	SINAPI	CAIXA DE INSPECAO PARA ATERRAMENTO OU OUTRO USO, EM PVC, DN = 300 X 600 MM	UN	4	150,83	603,32	2,60 %	Intelli
6.5	00002685	SINAPI	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 1", SEM LUVA	M	2	9,64	19,28	0,08 %	Roma
6.6	00039273	SINAPI	CURVA 90 GRAUS, CURTA, DE PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 1", PARA ELETRODUTO	UN	4	5,94	23,76	0,10 %	Plastilit
6.7	00001892	SINAPI	LUVA EM PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 1", PARA ELETRODUTO	UN	8	2,77	22,16	0,10 %	Plastilit
6.8	00039129	SINAPI	ABRACADEIRA EM ACO PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 1" E CUNHA DE FIXACAO	UN	8	3,19	25,52	0,11 %	Plastilit
7			<b>DIVERSOS</b>						Plastilit
7.1	00000404	SINAPI	FITA ISOLANTE DE BORRACHA AUTOFUSAO, USO ATE 69 KV (ALTA TENSAO)	M	2	35,90	6.730,68	0,79 %	Lukma
7.2	00020111	SINAPI	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 20 M	UN	2	28,50	57,00	0,13 %	Lukma
7.3	ELE-07	Próprio	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, AZUL, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 20 M	un	2	28,50	57,00	0,13 %	Lukma
7.4	ELE-06	Próprio	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, AMARELA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 20 M	un	2	27,00	54,00	0,13 %	Lukma
7.5	ELE-05	Próprio	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, VERMELHA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 20 M	un	2	25,00	50,00	0,13 %	Lukma
7.6	ELE-08	Próprio	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, BRANCA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 20 M	un	2	27,80	55,60	0,13 %	Lukma
7.7	ELE-09	Próprio	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, VERDE, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 20 M	un	2	28,00	56,00	0,13 %	Lukma
7.8	11964	Próprio	Parafuso de aço, tipo chumbador Parabolit, diâmetro 3/8", comprimento 75MM	un	400	7,99	3196,00	0,13 %	Intelli

3597,40  
28719,63  
Valor total da proposta

Validade da Proposta de preços: 29/01/2024  
Prazo de entrega: Conforme exigencia constante do Edital e Termo de Referencia.  
Representante da empresa: Antonio Osvaldo da Silva  
RG: 255.992 MAER/PE  
CPF: 055.911.044-87  
Telefone: (81) 3252-8263  
Email: galeriadaconstrucao@hotmail.com

Declaro que aceitamos e concordamos plenamente com todos os termos deste Edital e seus anexos e de que tem total conhecimento de todas as condições neles contidas  
Declaro ainda que nos preços cotados estão inclusos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o(s) item(ns) de serviços, objeto deste Pregão.

	Recife, 29 de novembro de 2023
	Antonio Osvaldo da Silva
	CPF: 055.911.044-87
	RG: 225.992 MAER/PE

  
[00.207.275/0001-09]

Limari Materiais de Construção Ltda  
Av. Liberdade, 972 - Comércio  
CEP: 50090-000  
RECIFE - PE





## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.207.275/0001-09 DUNS@: 950254235  
Razão Social: LIMARI MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA  
Nome Fantasia: GALERIA DA CONSTRUCAO  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 25/10/2024  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	03/04/2024
FGTS	Validade:	30/11/2023
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	23/12/2023

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	12/09/2023 (*)
Receita Municipal	Validade:	25/08/2023 (*)

##### V - Qualificação Técnica

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

## Relatório de Ocorrências Ativas

### Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.207.275/0001-09 DUNS®: 950254235  
Razão Social: LIMARI MATERIAIS DE CONSTRUÇOES LTDA  
Nome Fantasia: GALERIA DA CONSTRUCAO  
Situação do Fornecedor: Credenciado

### Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 153080 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
Data Aplicação: 01/10/2009  
Número do Processo: 005098/2009-50  
Descrição/Justificativa: O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS, RESOLVE APLICAR A PENA DE ADVERTÊNCIA À EMPRESA LIMARI MATERIAIS DE DE CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ 00.207.275/0001-09, POR TER APRESENTADO MELHORES LANCES PARA OS ITENS 05,14,15,26,27,28E 30 DO PREGÃO ELETRÔNICO 157/2008, MAS DEIXOU DE APRESENTAR PROPOSTA ESCRITA, EM DESCONFORMIDADE COM O PREVISTO DO EDITAL DA CITADA LICITAÇÃO, CONFORME PORTARIA Nº 2430 DE 24/09/2009.  
PROF. AMARO HENRIQUE PESSOA LINS.  
REITOR.

### Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 153080 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
Data Aplicação: 15/05/2007  
Número do Processo: 016793/2006-02  
Descrição/Justificativa: O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE APLICAR A PENA DE ADVERTÊNCIA A EMPRESA LIMARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ Nº 00.207.275/0001-09, POR NÃO TER APRESENTADO PROPOSTA ESCRITA DENTRO DO PRAZO FIXADO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2006, CONFORME PORTARIA DE PESSOAL Nº 518 DE 06 DE MARÇO DE 2007.  
PROF. AMARO HENRIQUE PESSOA LINS  
REITOR

## Relatório de Ocorrências Ativas



### Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 158195 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE PB  
Data Aplicação: 03/08/2009  
Número do Processo: 230960118520932  
Descrição/Justificativa: INCAPACIDADE DE ATENDER O QUE FORA LICITADO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2008.

### Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 160198 - 7.DEPOSITO DE SUPRIMENTO  
Data Aplicação: 26/10/2020  
Número do Processo: 64453004050202072  
Descrição/Justificativa: Atraso na entrega em mais de 60 (sessenta) dias após a data prevista para o cumprimento do contrato.

### Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 170055 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/PE  
Data Aplicação: 30/12/2008  
Número do Processo: 104800006842008  
Descrição/Justificativa: EM VIRTUDE DO ATRASO NA ENTREGA DAS MERCADORIAS CONSTANTES DA NOTA FISCAL Nº017406, REFERENTE A NOTA DE EMPENHO Nº2008NE901283, O CHEFE DE RECURSOS LOGISTICOS APLICOU A PENALIDADE DE MULTA CONTRATUAL PREVISTA NO INCISO II, ART 87, DA LEI 8666/93 E EM NOSSA CARTA CONTRATO Nº34/2008, NO VALOR DE R\$280,00(DUZENTOS E OITENTA REAIS), RECOLHIDA ATRAVESDA GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU, NUMERO DE REFERENCIA 112008,DATADA DE 17/12/2008.

### Ocorrência 6:

Tipo Ocorrência: Outros Tipos de Ocorrência  
UASG Sancionadora: 158199 - CENTRO DE SAUDE E TECNOLOGIA RURAL  
Âmbito da Sanção: União  
Prazo: Determinado Impeditiva: Sim  
Prazo Inicial: 06/05/2013 Prazo Final: 05/05/2015  
Número do Processo: 2309600164913-32  
Descrição/Justificativa: O Diretor do CSTR no uso de suas atribuições resolve suspender temporariamente por 2 anos de contratar com a União, com base no art. 28, caput, do Decreto 5.450/05. Conforme portaria n 40/GD/CSTR/UFCEG publicada no D. O. U. no dia 06/05/2013.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

## Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

### Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.207.275/0001-09 DUNS@: 950254235  
Razão Social: LIMARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA  
Nome Fantasia: GALERIA DA CONSTRUÇÃO  
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

## Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

### Dados do Fornecedor

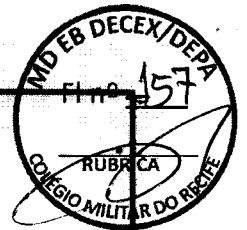
CNPJ: 00.207.275/0001-09 DUNS@: 950254235  
Razão Social: LIMARI MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA  
Nome Fantasia: GALERIA DA CONSTRUCAO  
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

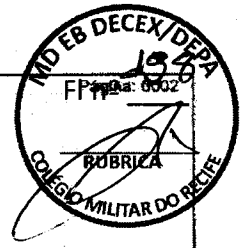


<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> 00.207.278/0001-00 <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>	<b>DATA DE ABERTURA</b> 23/08/1994	
<b>NOME EMPRESARIAL</b> LIMARI MATERIAS DE CONSTRUCOES EIRELI 29/10/2020			
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> GALERIA DA CONSTRUCAO		<b>PORTE</b> EPP	
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> 47.44-0-00 - Comércio varejista de materiais de construção em geral			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> Não informada			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
<b>LOGRADOURO</b> AV LIBERDADE	<b>NÚMERO</b> 972	<b>COMPLEMENTO</b> *****	
<b>CEP</b> 55.926-310	<b>BARRIO/DISTRITO</b> CURADO	<b>MUNICÍPIO</b> RECIFE	<b>UF</b> PE
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>		<b>TELEFONE</b>	
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****			
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> ATIVA		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> 16/11/2002	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>			
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/10/2020 às 08:12:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE LIMARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA**

CNPJ nº 00.207.275/0001-09

**D O I S**

**ANTONIO OSVALDO DA SILVA** nacionalidade brasileira, nascido em 25/04/1962, casado em comunhão universal de bens, empresário, CPF/MF nº 055.911.044-87, carteira de identidade nº 353119, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - RN, residente e domiciliado no(a) RUA CÔNEGO ROMEU, 161, APT 2801, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51.030-340, BRASIL.

**LAYS BRAGA BEZERRA** nacionalidade brasileira, nascida em 19/05/1989, solteira, empresaria, CPF/MF nº 076.405.044-30, carteira de identidade nº 7735525, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado no(a) AVENIDA LIBERDADE, 1008, SANCHO, RECIFE, PE, CEP 50.920-310, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial LIMARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na JUCEPE, sob NIRE nº 26200862610, com sede Avenida Liberdade, 972, Curado Recife, PE, CEP 50.000-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 00.207.275/0001-09, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**QUADRO SOCIETÁRIO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA. ADIGELMA BARRETO DA SILVA** admitido neste ato, nacionalidade brasileira, nascida em 08/04/1954, casada em comunhão universal de bens, empresaria, CPF/MF nº 074.787.474-34, carteira de identidade nº 311487, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PA, residente e domiciliado no(a) RUA CÔNEGO ROMEU, 161, APT. 2801, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51.030-340, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio LAYS BRAGA BEZERRA, detentor de 2.900 (Dois Mil Novecentos) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 2.900,00 (Dois Mil e Novecentos Reais).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/12/2015  
 SOB Nº: 2015798895  
 Protocolo: 15798895-5  
 Empresa: 26 2 0084261 0  
 LIMARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA

*[Assinatura]*  
 ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA  
 SECRETÁRIO-GERAL

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
 Juiz de Fato: Thery Couto  
 Análise de: [Assinatura]  
 Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Req: 81500001008114

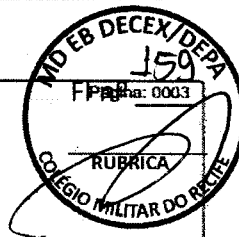
Página 1



Documento disponibilizado a 10.971.232/0001-40 - SOCIERE SOC DE ESC E REP  
 Data - 16/12/2015 08:47:18  
 Código de Autenticação 15F27062819C1604  
 Junta Comercial de Pernambuco  
 Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/validacao/autenticadigital.asp?cd=15F27062819C1604

CHANCELA DIGITAL  
 Nº: 2015798895-5  
 Nº PROTOCOLO: 15798895-5  
 Nº ARQUIVAMENTO: 2015798895-5  
 EMPRESA: LIMARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE LIMARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA**

CNPJ nº 00.207.275/0001-09

**1515**

**CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O sócio LAYS BRAGA BEZERRA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$2.900,00 (Dois Mil e Novecentos Reais), direta e inestritamente ao sócio ADIGELMA BARRETO DA SILVA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retrada e admissão de sócio, fica assim distribuído:  
**ANTONIO OSVALDO DA SILVA**, com 287.100 quotas, perfazendo um total de R\$ 287.100,00 (Duzentos e Oitenta e Sete Mil e Cem Reais)  
**ADIGELMA BARRETO DA SILVA**, com 2.900 quotas, perfazendo um total de R\$ 2.900,00 (Dois Mil e Novecentos Reais)

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE a ANTONIO OSVALDO DA SILVA**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

*Juliane de Fatima Tery Couto  
Analista de Registros  
Junta Comercial do Estado de Pernambuco*

Req: 81500001008114

Página 2



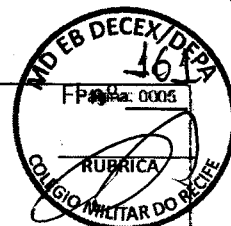
Documento disponibilizado a 10.971.232/0001-40 - SOCIEDADE SOC DE ESC E REP  
Data - 16/12/2015 08:47:18  
Código de Autenticação 15F2.7062.B19C.1604  
Junta Comercial de Pernambuco  
Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/hotnotas/validar.asp?cod=15F27062319C1604>

CHANCELA DIGITAL  
MRE 25.2.008626-40  
ARQUIVAMENTO 18/12/2015 12:36:50  
EMPRESA LIMARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA



Este documento assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que confere a validade jurídica em âmbito nacional às assinaturas eletrônicas. ICP-Brasil, em vigor. Legislação: E.C. nº 97, de 11/09/2001 - Art. 2º





157798895

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 16/12/2015  
 SOB Nº: 2015798895  
 Protocolo: 157798895-5  
 Empresa: 26 2 8086261 0  
 LÍQUIDA: 157798895 DE  
 CONSTRUCOES LTDA

*André Ayres*  
**ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA**  
 SECRETARIO-GERAL

**Juliane de Fátima Nery Couto**  
 Analista de Processos  
 Junta Comercial do Estado de Pernambuco



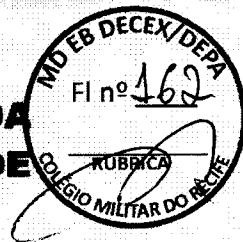
Documento disponibilizado a 10.971.232/0001-40 - SOCIEDADE SOC DE ESC E REP  
 Data - 16/12/2015 08:47:18  
 Código de Autenticação 15F27062B19C1604  
 Junta Comercial de Pernambuco  
 Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/boas-vindas/chancela/digital.asp?cd=15F27062B19C1604>

**CHANCELA DIGITAL**  
 Nº: 2015798895-5  
 Nº PROTOCOLO: 157798895-5  
 Nº ARQUIVAMENTO: 2015798895-5  
 EMPRESA: CONSTRUCOES LTDA



Documento Assinado por meio digital, conforme MP nº 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme EC nº 74 de 11/09/2013 - Art. 2º

**QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA  
SOCIEDADE LIMITADA "LIMARI MATERIAIS DE  
CONSTRUÇÕES LTDA"**



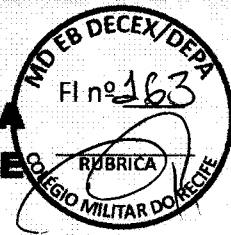
**ANTONIO OSVALDO DA SILVA**, Brasileiro, Casado em regime de comunhão total de bens, Profissão Empresário, Portador do CPF de nº 035.911.044-87 e RG de nº 225.992 -MAER-PE, residente e domiciliado na Rua Cônego Romeu nº. 161, apto 2801 no bairro de Boa Viagem- Recife-PE-CEP 51.030-340.

**LAYS BRAGA BEZERRA**, Brasileira, Solteira, Nascida em 19.05.1989, Profissão Empresária, Portadora do CPF de nº 076.405.044-30 e RG de nº 7.735.525-SDS-PE, residente e domiciliada na Av. Liberdade nº 1008, bairro de Tejipio - Recife - PE - CEP - 50.920-310.

Sócios da sociedade limitada de Denominação Social **LIMARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Av. Liberdade nº 972, bairro do Curado, Recife/PE, CEP 50.920-310, Constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob nº 2620086261-0 em 23 de setembro de 1994, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob nº **00.207.275/0001-09**, **RESOLVEM** de pleno acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Os objetivos sociais que são : **Comercio Varejista de Materiais de Construções tais como; Tijolo, Cimento, Barro, Areia, Pedra Decorativa, Cerâmica, Azulejo, Louça Sanitária, material Hidráulico, Tubos de PVC, Tubos Galvanizados, Conexões de PVC e Galvanizadas, Velas, Vassouras, Buchas, Ferro, Ferragens, Ferragens Sanitárias, Tintas, Vernizes, Material para Pinturas, Alumínio Bruto e Beneficiado, Material Elétrico de Baixa e Alta tensão, Lajes, Vigas, Telha de Alumínio, Barro Prensado e Manual, Comercio Varejista de Equipamentos, Móveis e Materiais de Escritório, Materiais de Expediente, Higiene e Limpeza, Equipamentos e Suprimentos de Informática e Telecomunicações, Materiais Eletrônicos, Produtos Metalúrgicos, Vidros, Espelhos e Vitrais, Eletro-Eletrônico. Prestação de Serviços Técnicos de Engenharia, Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais. Prestação de Serviços em Eletricidade, Refrigeração e informática, Material para Refrigeração, Material para Copa, Cozinha, Cama e Mesa, Material Elétrico Doméstico, Madeira Bruta e Beneficiada, Ferramentas Manuais e Industriais, Pneus, Câmara, Protetores, Borracha Bruta e Beneficiada, Equipamentos para Borracharia e Postos de Combustíveis, Peças para Carros, Filtro e Lubrificantes, Maquinas e Implementos Industriais, Tecidos, Acessórios e Fardamentos, passam a ser: Comercio Varejista de Materiais de Construções, Reparação e Manutenção em Equipamentos Pessoais e Domésticos.**

**QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA  
SOCIEDADE LIMITADA "LIMARI MATERIAIS DE  
CONSTRUÇÕES LTDA"**



**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO**

**Primeira-** A sociedade gira sob nome empresarial **LIMARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, utilizando como nome de fantasia **GALERIA DA CONSTRUÇÃO**.

**Segunda-** A sociedade tem sua sede social na Av. Liberdade nº 972, bairro do Curado, Recife-PE, CEP 50.920-310.

**Terceira-** O objeto social é: **Comercio Varejista de Materiais de Construções, Reparação e Manutenção em Equipamentos Pessoais e Domésticos.**

**Quarta-** O Capital social é de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), dividido em 290.000 (duzentas e noventa mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, assim distribuído entre os sócios;

**ANTONIO OSVALDO DA SILVA** 287.100 QUOTAS R\$ 287.100,00

**LAYS BRAGA BEZERRA** 2.900 QUOTAS R\$ 2.900,00

**Quinta-** A sociedade iniciou suas atividades em 23.09.1994 e seu prazo é indeterminado.

**Sexta-** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Sétima-** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

**Oitava-** A administração da sociedade caberá a **ANTONIO OSVALDO DA SILVA**, com poderes e atribuições de Administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Nona-** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA  
SOCIEDADE LIMITADA "LIMARI MATERIAIS DE  
CONSTRUÇÕES LTDA"**



**Décima-** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

**Décima Primeira-** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Décima Segunda-** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Décima Terceira-** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especial levantado.

**Parágrafo único-** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

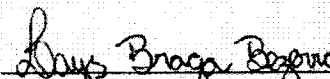
**Décima Quarta-** Os Administradores Admitidos declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

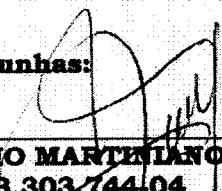
**Décima Quinta-** Fica eleito o foro de Recife para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

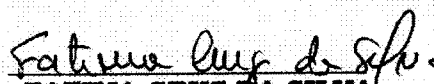
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Recife, 04 de dezembro de 2013.

  
ANTONIO OSVALDO DA SILVA


  
LAYS BRAGA BEZERRA

**Testemunhas:**  
  
ANTONIO MARTINIANO DA SILVA  
CPF 043.303.744-04

  
FATIMA CRUZ DA SILVA  
CPF 333.488.204-72


  
Maria Angélica Antunes Furtado  
Analista de Processos  
Júri Comp. do Estado de Pernambuco




**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/12/2013  
SOB Nº: 20136510272  
Protocolo: 13/651027-2  
Empresa: 26 2 0086261 0  
LIMARI MATERIAIS DE  
CONSTRUCOES LTDA

**JOÃO BATISTA DE MOURA**  
SECRETARIO-GERAL



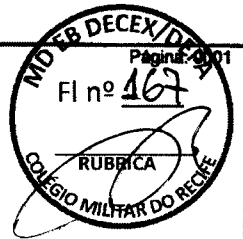
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/12/2013  
SOB Nº: 20136510272  
Protocolo: 13/651027-2  
**Empresa: 26 2 0086261 0**  
LIMARI MATERIALS DE  
CONSTRUCOES LTDA

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO BATISTA DE MOURA**  
SECRETARIO-GERAL



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE



**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET**  
Código de Autenticação 1836.9063.C9C6.1619  
Certidão gerada em 1/4/2015 13:51:38  
PROTOCOLO DIÁRIO 15/00017-7

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

**EMPRESA** LIMARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA  
**NIRE** 26.2.0086261-0  
**ATO** 002 - ALTERAÇÃO  
**EVENTO(S)** 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### ASSINADO POR

Signature Not Verified

Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DN: cn=JUCEPE, o=SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ou=GOV, email=jucepe@pe.gov.br, c=BR, Date: 2015.04.07 08:18:48 +02:00, Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO, Location: RECIFE/PE

**ARQUIVADO EM 1/4/2015 13:51:38**

**AUTENTICIDADE 1836.9063.C9C6.1619**

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novoportalchanceladigital.asp?cd=18369063C9C61619>

Recife, 01 de abril de 2015

*André Ayres Bezerra da Costa*  
Secretário Geral

**JUCEPE**  
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Documento disponibilizado a 10.971.232/0001-40 - SOCIERE SOC DE ESC E REP  
Data - 07/04/2015 09:18:48

Código de Autenticação 1836.9063.C9C6.1619

Junta Comercial do Pernambuco  
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novoportalchanceladigital.asp?cd=18369063C9C61619>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.3º

CHANCELA DIGITAL

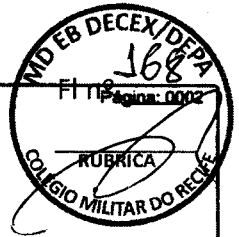
NIRE 26.2.0086261-0

MP PROTOCOLO 15/00017-7 PROTOCOLADO 2015/015 11:23:48

MP ARQUIVAMENTO 2015080177 ARQUIVADO 14/02/16 12:51:32

EMPRESA LIMARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE LIMARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA**

CNPJ nº 00.207.275/0001-00



ANTONIO OSVALDO DA SILVA nacionalidade brasileira, nascido em 25/04/1952, casado em comunhão universal de bens, CPF/MF nº 055.911.044-87, carteira de identidade nº 225002, expedido pelo MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - PE, residente e domiciliado no(a) RUA CONESGO ROMEU, 161, APARTAMENTO 2801, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51.030-340, BRASIL.

LAYS BRAGA BEZERRA nacionalidade brasileira, nascida em 19/05/1989, solteira, empresária, CPF/MF nº 076.405.044-30, carteira de identidade nº 7735525, expido expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado no(a) AVENIDA LIBERDADE, 1008, CASA, SANCHO, RECIFE, PE, CEP 50.920-310, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial LIMARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na JUCEPE, sob NIRE nº 26200862610, com sede Avenida Liberdade, 972, Curado Recife, PE, CEP 50.000-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 00.207.275/0001-00, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.408/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto:  
Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece RECIFE.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contrahidos, assinam este instrumento.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 CERTIFICO O REGISTRO EM 01/04/2015  
 SOB Nº: 20159890177  
 Protocolo: 15/989017-7  
 Empresa: 26 2 0086261 0  
 LIMARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA

*André Ayres Bezerra da Costa*  
 ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA  
 SECRETARIO-GERAL

*Ana Virginia de A. Barros*  
 Unidade de Análise de Processos  
 Matr: 2102

Req: 81500000165925

Página 1



Documento disponibilizado a 10.971.232/0001-40 - SOCIEDADE SOC DE ESC E REP  
 Data - 14/2015 13:51:38  
 Código de Autenticação 1838.9063.C9C6.1619  
 Junta Comercial de Pernambuco  
 Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novotools/chanceladigital.asp?cd=18389063C9C61619

CHANCELA DIGITAL  
 NIRE 26.2.0086261-0  
 Nº PROTOCOLO 15000017-7 PROTOCOLADO 30/03/2015 11:22:49  
 Nº ARQUIVAMENTO 2015000177 ARQUIVADO 14/03/2015 13:51:38  
 EMPRESA LIMARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE LINARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA**

CNPJ nº 00.207.276/0001-68

RECIFE, 25 de fevereiro de 2015

*Antonio Osvaldo da Silva*  
ANTONIO OSVALDO DA SILVA

CPF: 055.911.044-87

*Lays Braga Bezerra*  
LAYS BRAGA BEZERRA

CPF: 076.405.044-30

**TESTEMUNHAS**

*Antonio Marcondino da Silva*  
ANTONIO MARCONDINO DA SILVA  
CPF: 043.303.744-04

*Fátima Cruz da Silva*  
FATIMA CRUZ DA SILVA  
CPF: 333.488.204-72

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 01/04/2015  
SOC Nº: 2015960477  
Protocolo: 15400013-7  
Empresa: 26 2 008262 9  
LINARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA  
*Andre Vinicius Botelho da Costa*  
ANDRÉ VINÍCIUS BOTELHO DA COSTA  
SECRETÁRIO GERAL

Ana Virginia de Azevedo  
Unidade de Análise de Assessoria  
Matr 2105-1

Req: 81500000165925

Página 2



Documento disponibilizado a 10.971.232/0001-40 - SOCIEDADE SOC DE ESC E REP  
Data - 14/2015 13:51:38  
Código de Autenticação 1838.9063.CSC6.1619  
Junta Comercial do Pernambuco  
Junta Comercial do Estado de Pernambuco  
www.jucepe.com.br  
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C nº92 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL  
Nº PROTOCOLO 158889177  
Nº ANEXO/ANEXO 158889177  
EMPRESA LINARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA

